

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3170

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003226-9 – SÃO LUIZ DO ANUAU/RR.

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANUAU/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CLAILTON SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004322-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MARIA ELISA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
APELADO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004293-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELLO BEZERRA - FISCAL
APELADO: RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004296-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: ANTONIO EUSEBIO SOBRINHO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004217-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
APELADOS: RAIMUNDO NONATO FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004325-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: DR. FÉLIX DE MELO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004290-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELLO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: FARIAS E VENTURA LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004298-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELLO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.003975-8 – BOA VISTA/RR.
AUTORES: CARLOS ALBERTO GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VERNALIA SILVA DE ASSIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004125-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: EDNA CRISTINA SILVA GOMES
ADVOGADA: DR.ª DENISE SILVA GOMES
APELADO: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PROVA DO PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NÃO RECEBIMENTO – DANO MORAL CARACTERIZADO – RECURSO PROVIDO.
1. Incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu, a da existência de fato extintivo, impeditivo ou modificado do direito contra si argüido (art. 333, I e II, do CPC).
2. Tendo a autora comprovado a realização do depósito do valor devido, incumbe ao réu a prova, por qualquer meio, do seu não recebimento, ônus do qual se desincumbiu.
3. O protesto indevido de título de crédito constitui constrangimento pessoal e ofensa à honra e é causa suficiente a ensejar o dever de indenizar pelos danos morais causados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004169-7- BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADO: J. M. COSTA E CIA LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA DE DIREITOS SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 655, X, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO PROVIDO.

1. O bem alienado fiduciariamente não pode ser penhorado, eis que sua titularidade compete ao credor fiduciário. Contudo, tal proibição não alcança os direitos oriundos do contrato de alienação fiduciária, que só serão adquiridos após a extinção da dívida, quando o bem alienado passará, de fato, a pertencer ao devedor fiduciante.
2. Inteligência do art. 655, X, do Código de Processo Civil, que permite a penhora de direitos e ações, entre os quais há de se entender o direito futuro do devedor sobre o bem objeto de alienação fiduciária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 01005004169-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000913-7- BOA VISTA/RR.
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PREQUESTIONADORES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO – RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. *Os embargos de declaração, tal como definidos em lei, têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.*
2. *Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do julgado, impõe-se o não conhecimento do inconformismo.*
3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003282-2- BOA VISTA/RR.
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS – PESSOA JURÍDICA – BLOQUEIO LINHA TELEFÔNICA – ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL APÓS A CITAÇÃO – RECUSA DO RÉU – ARTIGO 264 DO CPC – OFESA À HONRA OBJETIVA – AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO – ILEGITIMIDADE DA PESSOA JURÍDICA PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO EM NOME DOS SEUS DIRIGENTES – RECURSO PROVIDO – INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

1. *Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu... . Art. 264, CPC.*
2. *A indenizabilidade dos danos morais ocasionados às pessoas jurídicas recebe tratamento diferenciado em relação aos danos causados às pessoas naturais. Àquelas o direito à indenização por danos de ordem moral se concentra só e só o aspecto externo, na reputação e na fama que deságua inexoravelmente no fenômeno da credibilidade, tecnicamente dita sua honra objetiva.*
3. *O dano moral é presumível tão só quando atinge a personalidade humana, dito de honra subjetiva. A pessoa jurídica, por ter protegido somente a honra objetiva, é insuscetível de presunção.*
4. *A indevida suspensão dos serviços telefônicos causa constrangimentos pessoais, mas aos diretores da empresa, que não se confundem com a pessoa jurídica, sendo esta, destarte, parte ilegítima para pleitear em nome dos seus dirigentes indenização por danos morais.*
5. *Recurso provido.*

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto vencedor do Des. Robério Nunes.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO
Relator Originário

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator Designado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004561-5- BOA VISTA/RR.
ORIGEM: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO
PACIENTE: VITORINA SEVERINA BARBOSA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004541-7 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOSÉ HONÓRIO LISBOA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004547-4 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PACIENTE: OTAVIANO LUSTOSA NETO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátios, determino sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004543-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: VALCREDO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. MOACIR BEZERRA MOTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.05.004164-8 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA
2ª APELANTE: GRACIETE RODRIGUES
3º APELANTE: IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Apresentadas as razões recursais de todos os apelantes (fls. 632-665), a Promotoria de Justiça, antes de contra-arrazoar (fls. 667-676) o apelo, alertou, à fl. 666, que não consta nestes autos notícia das prisões dos recorrentes, nem da intimação do réu IVAN DE OLIVEIRA da r. sentença de fls. 582-594, tema de relevância, “... *posto que não há nos autos termo de apelação em seu favor...*”.

Requeru, então: a) fosse solicitada ao cartório informação sobre a efetuação das citadas constrições; e b) a intimação do sentenciado supracitado, “... *para conhecimento de sua vontade – considerando o prazo para interposição dos recursos do CPP*.”.

Apesar de inexistir registro da intimação pessoal do condenado IVAN DE OLIVEIRA do *decisum* de fls. 582-594, repousa, à fl. 611, “termo de apelo” interposto em seu favor, subscrito pelo advogado que o representou ao longo da ação penal. Há, ainda, informação prestada por oficial de justiça de que o referido apelante encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (fl. 608v).

A sentenciada GRACIETE RODRIGUES DA SILVA foi intimada pessoalmente da decisão condenatória, no mesmo estabelecimento penitenciário, conforme mandado cumprido, às fls. 623-624.

Julgo, assim, desnecessários maiores esclarecimentos acerca da realização das constrições de IVAN DE OLIVEIRA e GRACIETE RODRIGUES DA SILVA, bem como da efetiva intimação do primeiro acerca do decreto condenatório.

No respeitante a GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA, contudo, não há, realmente, qualquer registro de implementação do mandado de prisão (fl. 599) expedido a seu desfavor. Considerando que ela foi proibida de apelar em liberdade (fl. 594) e o teor da certidão de fl. 612, torna-se imprescindível aclarar sua situação.

PORTANTO, baixem os autos em diligência ao cartório de origem, para que informe acerca do cumprimento da prisão ordenada contra GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA. No aproveitamento da oportunidade, confirme-se, ainda, a situação dos demais apelantes.

Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 18 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004539-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTES: SAMUEL FERREIRA VIANA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I - Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004538-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MARCIO CHAVES DA COSTA

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004537-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOÃO DA SILVA FEITOZA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Intime-se o apelante João da Silva Feitosa, por meio de seu advogado, para no prazo de 8 (oito) dias oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal;

II – Após, à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 295/2005

Origem: José Antônio Vilpert

Assunto: Solicita reenquadramento funcional e o pagamento das diferenças salariais

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 26/27, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1754/2005

Origem: 7.ª Vara Cível

Assunto: Solicita a concessão da Gratificação de Produtividade ao servidora Jânia Silva Duo

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 15/16, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 20 DE JULHO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 086/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a sugestão do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar constante nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.809/05, bem como a documentação que o instrui,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no art. 235 do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a ocorrência de transgressão disciplinar aos arts. 109, III, IV, V, VII, IX, X, XI e 110, XII, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e/ou criminal, imputada aos servidores A.L.P. da S., matrícula de nº (...), E.T.O., matrícula nº (...), F. de A.A., matrícula nº (...), M.B.B., matrícula nº (...) e W.P.B.R., matrícula nº (...), servidores deste Poder Judiciário.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Isaías de Andrade Costa (conforme LCE n.º 080/04, a Resolução de nº 028/02, Tribunal Pleno e as Portarias de nºs 305 e 604/05, ambas da Presidência deste Egrégio Tribunal) para a realização dos trabalhos, no prazo de lei.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. Determinar que a referida Comissão, em observância ao art. 147 da LCE n.º 053/01, notifique os acusados da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao pleito.

Art. 5º. Determinar que sejam afastados do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar a fim de evitar que venham há influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo de suas remunerações, os servidores A.L.P. da S., E.T.O., F. de A.A., M.B.B. e W.P.B.R., nos termos do art. 141 da Lei Complementar Estadual de n.º 053/01.

Art. 6º. Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.

Art. 7º. Autue-se como Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Rorainópolis/RR, 20 de julho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 20/07/05

Procedimento Administrativo nº 1.453/05

Origem: JEV

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: **Isabela Schwarz e Glenn Linhares Vasconcelos**. Boa Vista, 19 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.475/05

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: **Cláudio de Oliveira Ferreira e Sandro Araújo de Magalhães**. Boa Vista, 19 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.679/05

Origem: Josefa Cavalcante Abreu e outros

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: **Christianny Moreira Almeida, Odívan da Silva Pereira e Josefa Cavalcante de Abreu**. Boa Vista, 20 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.723/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: **Anderson Luiz da Silva Mendonça, Ariana Silva Coelho, Henrique Sérgio Nobre, João Crespo de Oliveira, Júlio César Monteiro, Marcilene Barbosa dos Santos, Martha Alves dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Rodinei Lopes Teixeira e Sandro Araújo Magalhães**. Boa Vista, 19 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.751/05

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: **Luiz Augusto Fernandes**. Boa Vista, 19 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.820/05

Origem: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: **Ailton Araújo da Silva e Miguel Feijó Rodrigues**. Boa Vista, 19 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.82105

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: **Maycon Robert Moraes Tomé e Isaías Matos Santiago**. Boa Vista, 19 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.828/05

Origem: Marinaldo José Soares e outros

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho, João Crespo de Oliveira e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 19 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 20 DE JULHO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 379 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 18.07.2005, as férias do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes ser usufruídos no período de 02 a 17.01.2006.

N.º 380 – Alterar as férias do servidor **LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA PEREIRA**, Secretário, relativas ao exercício de 2004/2005, para serem usufruídas no período de 28.09 a 27.10.2005.

N.º 381 – Conceder à servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, Telefonista, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 18.07.2005.

N.º 382 – Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 26.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

JUSTIÇA MÓVEL

Processo n.º 205/04
Execução de Alimentos
Exequente: C. C. C.
Executado: ELIVALDO DE CASTRO ROSAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê vistas ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 04.07.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 3176/04
Execução de Alimentos
Exequente: M. C. A. C.
Executado: FRANCISCO DE SOUZA COSTA

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê vistas ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 07.06.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 006/05
 Execução de Alimentos
 Exeqüente: S. L. de A.
 Executado: REGINALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão supra e, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê vistas ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 07.06.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
 Juíza de Direito

Processo n.º 2224/04
 Execução de Título Judicial
 Exeqüente: Maria de Oliveira Melo
 Executado: Francisco Jelson de Souza Lima

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando o lapso temporal em que permaneceu estanque os presentes autos sem manifestação da autora, fls. 23 e 23v, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Dê vistas ao MP.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 20.06.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
 Juíza de Direito

Processo n.º 2225/04
 Ação de Execução de Obrigaçao de Fazer
 Exeqüente: Maria do Socorro Gomes da Silva
 Executado: Antônio da Silva

DECISÃO

Vistos, etc.

A existência da obrigação está provada pelo documento de fl. 06 e o silêncio do executado, faz presumir o seu descumprimento. Quanto ao valor das perdas e danos, anoto que o ajuste em execução se refere a venda de um bem pela importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e sua divisão em partes iguais entre os interessados, de onde decorre a conclusão de que a exeqüente, de pronto, faz jus à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ademais, atentando que o acordo foi celebrado em 13/05/03, bem como para a estimativa de prejuízos de fl. 21, sobre a qual, apesar de intimado, nada disse o executado, o que faz presumir esteja dentro da realidade, nos termos do parágrafo único do art. 638, do CPC, c/c o art. 52, V, da Lei n.º 9.099/95, converto a obrigação de fazer em perdas e danos, o que arbitro em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), adotando o valor apresentado pela exeqüente. Ante o exposto, declaro líquida a obrigação no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), o qual deverá ser corrigido da data da mensuração monetária (14/06/05) à data do pagamento. Transitada em julgado, requeira a credora a execução por quantia certa.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de junho de 2005.

Tânia Maria Vasconcelos
 Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/07/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004559-9

Impetrante: José Ribeiro Campos e outros, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004560-7

Agravante: José Renato Hadad, Agravado: Juan Sragowicz => Distribuição por Sorteio, Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Emerson Luis Delgado Gomes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004561-5

Impetrante: Nilter da Silva Pinho, Paciente: Vitorina Severina Barbosa => Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

000762AM=>00507
 002604AM=>00545
 002770AM=>00704
 002960AM=>00641
 002974AM=>00545
 003134AM=>00632
 003471AM=>00507
 004373AM=>00558
 013827BA=>00039,00535,00616,00633
 003468CE=>00445
 012429CE=>00445,00552
 015420CE=>00179
 001147DF=>00426
 011246DF=>00426
 014573DF=>00449
 015864DF=>00102
 015978DF=>00038,00325
 017806DF=>00325
 000349ES-B=>00202,00430,00551,00561
 014910GO=>00649
 071832MG=>00435,00595
 005478MT=>00516,00570,00618
 006984MT=>00470,00585,00591
 005717PA=>00489
 006861PA=>00489,00503
 007895PA=>00489
 010988PA=>00503
 009429PB=>00189,00538
 000469PE-B=>00195
 019411PR=>00435
 074060RJ=>00245,00646
 000003RR=>00625,00649,00650
 000008RR=>00424,00536
 000010RR-A=>00447,00484,00499,00500,00501
 000021RR=>00103,00486,00494,00498,00586,00626,00692
 000023RR=>00530,00595
 000025RR-A=>00106,00426,00448,00592,00597,00603,00608

000030RR=>00423,00445
000037RR=>00138,00595
000041RR-E=>00628
000042RR-B=>00536,00601
000042RR=>00198,00206,00236,00572,00573,00574
000047RR-B=>00473,00491,00496
000048RR-B=>00170,00185,00497
000051RR-B=>00112
000052RR-B=>00112
000052RR=>00247,00248,00249,00253,00257,00258,00271,
00272, 00301,00302,00303,00304,00308,00309,00310,00317,
00318,
00319,00320,00331,00332,00333,00334,00335,00336,00337,
00338,00339,00340,00341,00342,00343,
00344,00345,00346,00347,00348,00349,00350,00351,00352,
00353,00354,00355,00356,00357,
00358,00359,00360,00361,00362,00363,00364,00365,
00366,00367,00368,00369,00370,00371,00372,00373,00374,
00375,00376,00381,00382,00383,00384,00385,
00386,00387,00389,00390,00391,00392,00393,00394,
00395,00396,00397,00398,00399,
00400,00401,00402,00403,00404,00405,00406,00407,
00408,00409,00410,00411,00412,00413,00414,00415
000055RR=>00153,00245,00246
000056RR-A=>00076,00426,00484
000058RR-B=>00175,00457
000058RR=>00542,00580
000060RR=>00104,00542,00580
000061RR-A=>00104
000065RR-A=>00534
000065RR=>00487
000066RR-A=>00562
000074RR-B=>00034,00042,00159,00417,00424,00432,00504,
00505,00533,00541,00556,00595,00632,00636,00637
000075RR-B=>00473
000075RR-E=>00202,00430,00541,00551,00561
000077RR-A=>00494,00664,00669
000077RR-E=>00418,00420,00428,00441,00442,00443,00444,
00472,00476,00486,00493,00514,00563,00564,00565,00567,
00579,00580,00584,00596,00610,00629,00643,00649
000078RR-A=>00423,00474,00477,00479,00482,00495,
00497,00502,00590,00611,00616,00624
000078RR=>00437,00559,00638
000079RR-A=>00246
000082RR=>00423,00471
000084RR-A=>00247,00248,00249,00253,00257,00270,00271,
00272
000085RR-E=>00577
000087RR-B=>00112,00424,00472,00593
000087RR-E=>00442,00443,00444,00567,00578,00581,00582,
00584,00610
000091RR-A=>00087
000092RR-B=>00422,00626
000094RR-B=>00470,00473,00585,00591
000098RR-A=>00666,00675
000098RR-B=>00164
000100RR-B=>00327,00631
000100RR=>00032
000101RR-B=>00205,00237,00451,00456,00465,00483,
00586,00600,00626
000105RR-B=>00458,00465,00481,00508,00509,00510,00511,
00512,00513,00551,00635
000105RR=>00512
000106RR-A=>00478
000106RR-B=>00186
000107RR-A=>00201,00519,00571
000109RR-B=>00157
000110RR-B=>00091,00436,00498
000110RR=>00161,00282,00423
000111RR-B=>00159,00533,00542,00632,00637
000112RR-B=>00168,00531
000112RR=>00522,00537
000113RR-B=>00625
000114RR-A=>00027,00030,00234,00428,00441,00463,
00486,00488,00493,00505,00514,00536,00537,00545,00563,
00565,00578,00596,00609,00610,00613,00621,00629,00651,00689
000114RR-B=>00211,00598
000117RR-B=>00575
000118RR-A=>00099,00104,00422,00435,00533,00562
000118RR=>00436,00438,00487,00662,00683,00697,00721
000119RR-
A=>00066,00127,00149,00189,00538,00605,00606,00623

000120RR-B=>00609
000123RR-B=>00425,00627
000124RR-B=>00103,00469,00586,00624,00683
000125RR=>00504,00507,00538,00616,00624,00633
000126RR-B=>00162,00433,00634
000128RR-B=>00424,00535
000130RR-A=>00646
000131RR-B=>00232
000131RR=>00704
000135RR-B=>00426
000136RR-B=>00464
000136RR=>00105,00163,00471
000138RR=>00521,00559,00590
000139RR-B=>00117,00119,00167,00214
000140RR=>00122,00711,00712
000141RR-A=>00698
000141RR-B=>00164
000142RR-B=>00149,00605,00606
000144RR-A=>00486,00498,00586,00626
000144RR-B=>00245,00607
000145RR=>00097,00100,00111,00161
000146RR-A=>00327,00546
000146RR-B=>00147,00191
000149RR-A=>00534,00554,00611
000149RR=>00094,00114,00188,00433,00634
000153RR=>00592,00663
000154RR-A=>00659,00681
000154RR=>00515
000155RR-B=>00683,00689,00696,00706,00707,00709,00718
000155RR=>00199
000156RR=>00151,00245,00599
000160RR-B=>00132,00146,00209,00212,00215,00227
000160RR=>00143,00523,00524,00544,00547,00554,00585,
00594,00613,00639
000162RR-A=>00104,00240,00562
000163RR-B=>00419,00587,00593
000163RR=>00515
000165RR-A=>00074,00440
000165RR=>00427
000167RR-A=>00422
000169RR=>00050,00113,00490,00525,00534,00645
000171RR-B=>00096,00526,00534,00553,00557
000172RR-B=>00126,00128,00240,00639
000173RR-A=>00531,00657
000175RR-B=>00428,00441,00450,00463,00532,00540,00565,
00578,00579
000176RR=>00200,00528
000177RR-B=>00646
000178RR-B=>00118,00125,00131,00166,00183,00194,00220,
00221,00239
000178RR=>00260,00427,00468,00478,00480,00492,00496,
00521,00635
000179RR=>00181,00643
000180RR-A=>00692
000181RR-A=>00426,00462,00489,00522,00531,00537,00591
000182RR-B=>00245,00634,00686,00719,00722
000184RR-A=>00529,00560
000185RR-A=>00485,00549,00646
000185RR=>00548
000187RR-B=>00554
000187RR=>00175,00679
000188RR-B=>00454,00566
000189RR=>00162,00515,00517,00614,00615,00653
000190RR=>00238,00692
000192RR-A=>00518,00601
000193RR-A=>00546
000194RR-B=>00514
000195RR-A=>00471,00661
000195RR-B=>00420
000197RR-A=>00447,00688,00698
000201RR-A=>00463
000202RR-B=>00557
000203RR=>00065,00115,00427,00462,00468,00478,00480,
00492,00496,00521,00527,00635,00640
000204RR-A=>00487
000205RR-B=>00150,00184,00204,00525,00630
000206RR=>00425,00627
000208RR-A=>00189,00433,00532,00548,00599,00660
000209RR-A=>00560,00588
000209RR-B=>00420
000209RR=>00525,00535,00545,00627,00636
000213RR-B=>00028,00029,00241,00602,00604,00607,00612

000214RR-B=>00240,00241
 000215RR-B=>00040,00242,00244,00250,00251,00254,00255,
 00256,00259,00260,00261,00262,00263,00266,00267,00273,
 00274,00275,00276,00277,00278,00279,00280,00281,00282,
 00283,00284,00285,00286,00287,00288,00289,00290,00291,
 00292,00295,00296,00299,00300,00305,00306,00307,00312,
 00313,00321,00322,00323,00324,00326,00330,00377,00378,
 00379,00380,00388,00416
 000215RR=>00462,00478,00480,00492
 000218RR-B=>00455
 000220RR-B=>00282
 000222RR-A=>00525,00534
 000222RR=>00080,00121,00134,00135,00142,00153,00178,00203
 ,00217,00219,00429,00431
 000223RR-
 A=>00027,00030,00091,00098,00110,00163,00436,00575,00625
 000223RR=>00421,00559,00630
 000225RR=>00520,00538,00539
 000226RR=>00150,00184,00196,00430,00487,00523,00524,00525,
 00535,00541,00545,00551,00555,00561,00577,00585
 000229RR-A=>00101,00439
 000229RR-B=>00549
 000230RR-A=>00128,00129
 000231RR-B=>00138,00176
 000231RR=>00110,00163,00575,00627
 000232RR=>00599
 000233RR-B=>00589
 000235RR-B=>00470,00475,00591
 000235RR=>00620
 000236RR=>00464
 000237RR-B=>00585
 000237RR=>00434,00550,00634
 000238RR=>00152
 000239RR-A=>00450,00452,00453,00454,00459,00460,00466,
 00568,00569,00650
 000239RR=>00498
 000240RR-B=>00110
 000240RR=>00557,00610
 000245RR-A=>00534,00557
 000247RR-A=>00086
 000248RR=>00079,00082,00083,00089,00090,00137,00156,00165,
 00170,00174,00182,00213,00228,00230
 000251RR=>00557,00610,00621
 000254RR-A=>00705
 000257RR=>00088,00116,00120,00126,00130,00154
 000258RR-A=>00587
 000260RR-A=>00637
 000260RR=>00033,00160,00190,00272,00448,00554,
 00611,00633
 000262RR=>00148,00447,00488,00557,00609,00610
 000263RR=>00031,00184,00430,00523,00524,00551,
 00555,00561,00585,00644
 000264RR-A=>00521
 000264RR=>00027,00035,00418,00420,00428,00441,
 00442,00443,00444,00446,00452,00463,00472,00476,
 00486,00488,00493,00505,00536,00537,00545,00552,
 00563,00564,00565,00567,00578,00579,00580,00581,
 00582,00584,00596,00609,00610,00613,00621,00628,
 00643,00651,00689
 000269RR=>00027,00200,00428,00441,00463,00486,
 00488,00493,00505,00536,00537,00545,00563,00565,
 00578,00596,00609,00610,00621,00622,00628,00643,
 00649,00689
 000279RR=>00092,00136,00193,00210,00222,00226
 000281RR=>00627
 000282RR=>00103,00498,00543,00598
 000284RR=>00424
 000285RR=>00546,00620,00672
 000287RR=>00583
 000295RR=>00084
 000298RR=>00631
 000299RR=>00026,00631
 000300RR=>00075,00549
 000305RR=>00263,00576,00647
 000311RR=>00028,00029,00109,00145,00172
 000315RR=>00426,00647
 000316RR=>00196,00202,00430,00487,00523,00551,00555,
 00577,00585,00613,00644
 000321RR=>00514,00685
 000323RR=>00635
 000331RR=>00103
 000335RR=>00542

000336RR=>00255
 000337RR=>00128,00168,00225,00229,00453,00547,00569,
 00617,00650
 000343RR=>00202
 000344RR=>00094,00114,00188,00433
 000345RR=>00066,00127,00623
 000350RR=>00181
 000352RR=>00527,00634
 000355RR=>00095
 000356RR=>00553
 000360RR=>00143,00523
 000368RR=>00555
 000374RR=>00555
 000376RR=>00245
 000379RR=>00612
 000380RR=>00518
 000381RR=>00587,00589
 000383RR=>00107,00108
 000384RR=>00467
 000385RR=>00124,00162,00231,00517,00579,00614,00615,
 00619,00653
 000387RR=>00467
 000394RR=>00150,00184,00187,00523,00524,00541,00555
 000412RR=>00025
 000417RR=>00650
 000420RR=>00524,00585,00642
 000424RR=>00647
 054940RS=>00246
 020829SP=>00506
 084206SP=>00024,00457,00461
 130524SP=>00604
 149365SP=>00161
 166925SP=>00506
 182104SP=>00446,00651
 196403SP=>00252,00255,00264,00265,00268,00269,00274
 ,00328,00329
 198140SP=>00506
 000220TO=>00233

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/07/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001005114031-6

Requerente: E.H.B.M.; Requerido: G.W.G.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005114054-8

Requerente: G.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005114057-1

Requerente: M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001005113972-2

Requerente: F.N.I.F.; Interditado: H.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001005114055-5

Requerente: J.R.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005114058-9

Requerente: P.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005114059-7

Requerente: V.A.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00074 - 001005114042-3

Requerente: M.A.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

DECLARATÓRIA

00038 - 001005114041-5

Autor: Even Keila Sales Rebouças; Réu: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 174.402,45. Adv - Erik Franklin Bezerra.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00039 - 001005114083-7

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 19.679,61. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 001005114073-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 16.164,74. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00037 - 001005114060-5

Autor: Maria das Graças Melo Nascimento; Réu: Iraci Borges => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001005114035-7

Autor: Banco Bradesco Sa; Réu: João Mendes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.849,67. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00025 - 001005114040-7

Embargante: Natanael Gomes da Silva; Embargado: Maria Gelci Pereira de Lima => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Adv - Irene Dias Negrinho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00026 - 001005113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira; Réu: José Mozart Holanda Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => Transferência Realizada em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 96.269,58. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ARRESTO/SEQUESTRO

00028 - 001001005016-8

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Transferência Realizada em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00029 - 001001005015-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Transferência Realizada em 19/07/2005. Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Transferência Realizada em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 180.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

INCIDENTE PROCESSUAL

00030 - 001005106517-4

Requerente: F Paulo Lucena Cabral; Requerido: Construtora Natan Ltda => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00031 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado; Réu: Anselmo de Tal => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 49.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00032 - 001005114047-2

Autor: Orlando Marinho da Silva; Réu: Cláudio Barbosa de Araújo => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO

00033 - 001005114012-6

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.414.320,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00034 - 001005114044-9

Exeqüente: Z Lopes Gomes; Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 38.729,13. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00035 - 001005114045-6

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Banco do Brasil Sa => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00036 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus; Réu: Abel Camurça Neto => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001005114067-0

Requerente: E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 17.053,67. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 170.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001005114049-8

Requerente: A.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005114053-0

Requerente: E.C.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00079 - 001005113990-4

Requerente: B.E.M. e outros; Requerido: N.L.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00080 - 001005114037-3

Autor: E.S.S.; Réu: V.L.S.P. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001005114052-2

Requerente: C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00082 - 001005114010-0

Requerente: A.L.C.A.; Interditado: B.C.A. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00083 - 001005113985-4

Requerente: I.K.L.; Requerido: R.G.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 248,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00041 - 001005113975-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Maria Antônia da Silva Ramos e outros => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005114068-8

Autor: Karol Gonzaga Bastos da Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00043 - 001005112527-5

Requerente: Elias Eliziario da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001005114056-3

Autuado: Marlon Lima Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00063 - 001005114009-2

Autor: Sidmar Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00061 - 001005114078-7

Autor: Delegado de Policia Civil - Daniel Ferreira Dias => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00064 - 001005114007-6

Réu: Jaine Caetano Rosa => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00065 - 001003069948-1

Sentenciado: Jorge Luiz Reis de Oliveira => Transferência Realizada em 19/07/2005. Adv - Francisco Alves Noronha.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00044 - 001005114032-4

Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001005114098-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001002024270-6

Indiciado: A.V.A.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00047 - 001005112619-0

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Dependência em 19/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00048 - 001002024047-8

Réu: Antônio Valderir de Araújo Delgado => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001005114094-4

Autuado: Edson Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001005114088-6

Requerente: Manoel Souza => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Adv - José Aparecido Correia.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001005113999-5

Autuado: Anselmo Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005114000-1

Autuado: Manoel Souza => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00053 - 001005114002-7

Requerido: Angelo Ramon Rondon => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001005114050-6

Autor: Rosinha Cardoso Peixoto Delegada de Polícia => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00055 - 001005114046-4

Indiciado: E.V.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00056 - 001005114074-6

Indiciado: N.F.N. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001005114036-5

Indiciado: R.M.V. => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001005114093-6

Indiciado: A.C.F. => Distribuição por Dependência em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001005113997-9

Autuado: Ionei Ramos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005114051-4

Autuado: Alexsandro da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001005114409-4

Criança Adol: M.C.F. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005114406-0

Indiciado: I.O.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005114407-8

Indiciado: J.A.A.J. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005114408-6

Indiciado: R.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005114416-9

Indiciado: R.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005114417-7

Indiciado: F.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005114418-5

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005114419-3

Indiciado: F.A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114420-1

Indiciado: R.C.W. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005114421-9

Indiciado: R.S.Z. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005114422-7

Indiciado: T.A.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005114423-5

Indiciado: R.C.T.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005114424-3

Indiciado: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005114425-0

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005114428-4

Indiciado: A.T.A. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005114429-2

Indiciado: A.H.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005114430-0

Indiciado: F.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005114431-8

Indiciado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005114432-6

Indiciado: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005114433-4

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114435-9

Educando: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00084 - 001005106613-1

Agravante: F.B.B.; Agravado: A.A.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 93067-8. Despacho: Apense aos autos nº 04 093067-8. Boa Vista/RR, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001001000233-4

Requerente: T.B.B.; Requerido: A.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do Ofício de fls. 76 (via telefone). Boa Vista/RR, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00087 - 001002045311-3

Requerente: F.M.A.P.; Requerido: F.C.B.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 68. Intime-se. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Helena Magalhães.

00088 - 001003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros; Requerido: C.M.S.B. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde-se o retorno da precatória, em Cartório, por 30 dias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00089 - 001003060250-1

Requerente: J.V.S.B.; Requerido: J.C.P.B. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde o retorno da precatória, em Cartório, por 30 dias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00090 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.; Requerido: F.P.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 58vº. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00091 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial.

Boa Vista/RR, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00092 - 001004094421-6

Requerente: J.P.C.; Requerido: E.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar dpe/rr. Despacho: Oficie-se à DPE/RR, por seu Defensor Geral, solicitando as informações pertinentes. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista/RR, 08/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001005101149-1

Requerente: C.C.A.; Requerido: S.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Intime pessoalmente a autora para juntar seu contracheque aos autos, em 05 dias, sob pena de cancelamento dos alimentos provisórios. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005102382-7

Requerente: F.F.A.M.; Requerido: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Pela derradeira vez, diga a autora. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00095 - 001005102956-8

Requerente: I.M.M.G.; Requerido: W.V.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 23/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00096 - 001005107617-1

Requerente: D.A.C.; Requerido: C.2.B.I.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001004076259-2

Requerente: Edson Veras da Silva => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO o pedido e determinando a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente, E.V.S., conforme inicial, para levantamento junto a GRA/MF/RR, de R\$ 5,249,77, referente ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) e 3,17% (três vírgula dezessete por cento) devido ao servidor A.B.S. Eventuais custas pelo requerente, caso existentes. Expeça-se alvará e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00098 - 001004083431-8

Requerente: Zilda de Almeida Freitas e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta do ofício em 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00099 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o primeiro requerente, com prazo de 20 dias para o cumprimento do despacho de fl. 37, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00100 - 001005107289-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: O requerente junte aos autos a declaração de dependência expedida pela GRA/MF/RR e comprove o pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00101 - 001005111886-6

Requerente: I.G.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente, I.G.S. para levantamento junto a GRA/MF/RR, do valor referente ao passivo de 28,86% (vinte e

oito vírgula oitenta e seis por cento) e também do pertinente aos 3,17% (três vírgula dezessete por cento) devidos a servidores N.G.S. Eventuais custas pela requerente, caso existentes. Expeça-se alavára e, após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

ARROLAMENTO DE BENS

00102 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 1 - Diga a inventariante acerca das fls. 34. 2 - Oficie-se a Receita Federal a fim de obter informações sobre a existência de débitos em nome do falecido. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros; Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 1 - A inventariante manifeste-se acerca do pedido de fls. 114/115, bem como cumpra o despacho de fls. 105, final. 2 - Quanto as alegações aduzidas pela Procuradora do Estado às fls. 110/111, entendo que ainda não é o momento de intervenção da Fazenda Pública, posto que não houve a devida apresentação das primeiras declarações, conforme dispõe o art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganerla Grazziotin.

00104 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: O processo já se encontra arquivado, com sentença transitada em julgado desde 1993. Intime-se a PGE/RR a fim de manifestar-se nos autos em 30 dias, se houver interesse. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00105 - 001002050824-7

Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a Sra. inventariante, para dar continuidade ao procedimento, sob pena de extinção, se for o caso. Prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 08/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00106 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza; Inventariado: Orlando Mota de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 83vº. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00107 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente cumpra o despacho de fls. 09. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00108 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - O Cartório reduza as primeiras declarações a termo. 02 - Intime-se a inventariante a assinar a referida peça, bem como a cumprir o item I de fls. 30. 03 - Após, citem-se os herdeiros na forma do art. 999 do CPC. 04 - Intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00109 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 60. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se a herdeira A. por edital, conforme § 1º, art. 999 do CPC. 02 - Intime-se a Fazenda Pública Estadualç. 03 - A inventariante comprove o pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00111 - 001005102395-9

Autor: M.P.S.; Réu: A.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 18/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00112 - 001004089338-9

Autor: A.D.; Réu: S.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A execução por quantia certa deve vir em autos próprios. A exequente promova a distribuição. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00113 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Despacho: Cite-se o réu conforme requerido à f. 34, fazendo o oficial acompanhar-se de L.S. Diante das provas de propriedade de bens, conforme fls. 27/29, bem como do alegado estado de penúria vivido pelos autores e da certidão de nascimento de f. 07, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 salário mínimo, a ser pago pelo réu ao menor, todo dia 10 de cada mês, na conta poupança de fl. 03. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00114 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.; Réu: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Pela derradeira vez, diga a autora. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00115 - 001005103955-9

Autor: A.A.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 08/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00116 - 001002052493-9

Requerente: R.M.L.S. e outros => Aguarda resposta por mais 90 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 90 dias. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00117 - 001003065502-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: O.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos decorrentes, diante da certidão de f. 48vº. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1)Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2)Desnecessária abertura de prazo para especifcar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f.09, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3)As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a samear. 4)Não foram suscitadas preliminares. 5)Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6)Não foram requeridas

provas periciais ou outras constantes do CPC. 7)Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/09/2005, às 09:40 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00118 - 001003066933-6

Requerente: M.A.B.S.; Requerido: R.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001003074097-0

Requerente: M.B.S.; Requerido: A.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte interessada (autora). Nada requerido, em 10 dias, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais. Boa Vista/RR, 08/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 001004083260-1

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DECISÃO: Final da decisão... Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Onde se lê: Anísia, leia-se: Nísia. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00121 - 001004089288-6

Requerente: M.C.O.B.; Requerido: F.C.B. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanendo o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à fl. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/09/2005, às 09:30 horas. Boa Vista/RR, 16/06/05. Intime-se. Cumpra-se. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001004089422-1

Requerente: J.B.S.; Requerido: A.M.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, c/c § 1º do mesmo artigo (fls. 136/139), julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00123 - 001005103166-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: A.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005105188-5

Requerente: A.A.A.; Requerido: J.S.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00125 - 001005112370-0

Requerente: J.H.G; Requerido: A.S.G. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de Justiça. Cite-se por edital. Intimem-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00126 - 001003072037-8

Embargante: M.J.B.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnota causídica. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) donto(a) causídico(a) de fls. 70. Boa Vista/RR, 15/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00127 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.; Embargado: F.M.O.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a embargada para, querendo, contestar o feito, com urgência (art. 1053 do CPC). Após, ouça-se o MP. Oportunamente, apreciarei o pedido de suspensão do feito principal. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00128 - 001002024033-8

Exeqüente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Vista ao(s) dnota causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) donto(a) causídico(a) de fls. 109. Boa Vista/RR, 18/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00129 - 001002045264-4

Exeqüente: R.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da fl. 67º dos autos apensos nº 01 015327-7. Boa Vista/RR, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00130 - 001003064503-9

Exeqüente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => Despacho: Tendo em vista ter expirado o prazo fixado para respostas positivas acerca da existência de saldo bancário em nome do executado (fls. 57), oficie-se os órgãos do DETRAN e o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balsas/MA a fim de informar se há bens em nome do devedor. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00131 - 001003075442-7

Exeqüente: D.J.S.C. e outros; Executado: C.A.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001004078462-0

Exeqüente: M.G.W.R.; Executado: E.C.F.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 83. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00133 - 001004079124-5

Exeqüente: M.V.B.; Executado: N.M.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004089130-0

Exeqüente: K.U.F.; Executado: J.M.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor, para, querendo, opor embargos. Certificado o transcurso do prazo, venham-me conclusos. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001004089335-5

Exeqüente: A.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a pessoalmente a autora para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00136 - 001004089511-1

Exeqüente: I.P.S.; Executado: E.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 39vº e

41. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001004089702-6

Exeqüente: N.T.P.S.; Executado: A.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado a pagar a quantia de R\$ 970,00 referente à última prestação do acordo de fls. 25/26, no valor de R\$ 250,00 mais a quantia de R\$ 720,00 referente as três últimas parcelas vencidas no curso do processo. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 001004097720-8

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das fls. 51/52. Boa Vista/RR, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00139 - 001005101071-7

Exeqüente: R.A.C. e outros; Executado: M.G.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005101878-5

Exeqüente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b.e.m. Despacho: Oficie-se o Banco do Estado do Maranhão - BEM a fim de informar acerca da existência de conta bancária em nome do executado, em 05 dias, tendo em vista ofício de fls. 73. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005102351-2

Exeqüente: K.S.S.; Executado: R.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005105907-8

Exeqüente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga o exeqüente no prazo legal. Após, ouça-se o douto representante do MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 11/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00143 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.; Executado: J.W.B.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ouça-se o MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00144 - 001005111988-0

Executado: J.O.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005112360-1

Exeqüente: R.J.P.P.; Executado: R.H.P. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à justiça mv. Despacho: Considerando as informações de fls. 02/05 e documentos, encaminhem-se os autos à Egrégia Justiça Móvel, compensando-se na distribuição, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001005112362-7

Exeqüente: J.L.P. e outros; Executado: J.E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter à justiça mv. Despacho: Considerando as informações de fls. 02/05 e documentos, encaminhem-se os autos à Egrégia Justiça Móvel, compensando-se na distribuição, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00147 - 001005112557-2

Exeqüente: T.S.S.; Executado: J.M.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ouça-se o douto Promotor de Justiça. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00148 - 001003061706-1

Autor: J.L.C.; Réu: D.W.S.C. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00149 - 001003064140-0

Autor: B.P.L.; Réu: A.C.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00150 - 001004089172-2

Autor: W.A.D. e outros; Réu: W.A.D.J. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00151 - 001005111932-8

Autor: A.J.D.D.; Réu: A.A.D. e outros => Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Os pedidos de revisional e exoneratória são inacumuláveis. Porém, atendendo aos princípios da celeridade e economia processuais, verifica-se que a tentativa de solução comum é a que melhor apresenta neste momento. Assim, determino a citação das rés H. (pessoalmente) e J. (por sua representante legal) e intimação para audiência de tentativa de conciliação a ser designada; 3 - Quanto aos réus A.A. e R., a questão será decidida na referida audiência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

GUARDA DE MENOR

00152 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00153 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.; Requerido: E.S.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se pessoalmente para a regularização da representação processual, sob pena das sanções legais, tendo-se em vista fl. 84. Intimem-se as partes da nova audiência designada. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00154 - 001003070869-6

Requerente: E.D.L.; Requerido: A.D.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório sobre junte ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 13/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00155 - 001004079328-2

Requerente: A.P.A.A.; Requerido: G.R.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31vº. Boa Vista/RR, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005112375-9

Requerente: R.S.S.; Requerido: E.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Designe-se data para audiência de conciliação; 3 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00157 - 001002038445-8

Requerente: E.A.C.P.; Requerido: P.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício com prazo de 48 horas. Após, diga a autora. Nada requerido, em 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Expeça-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00158 - 001004079195-5

Requerente: J.R.S.; Requerido: J.B.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros; Requerido: I.S.S. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a paternidade atribuída ao "de cuius". Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia //2005, às : horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00160 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre exame d.n.a. Despacho: As partes manifestem-se acerca do resultado do exame de DNA, fls. 77. Boa Vista/RR, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00161 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTES O PEDIDO, reconhecendo a paternidade pleiteada e condenando o réu G.M.N.G. ao pagamento mensal de alimentos ao menor G.G.M.C., no valor de 30% da remuneração bruta do réu, salvo descontos legais. Assim, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Oficie-se para descontos definitivos. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Jefferson Assad de Mello, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00162 - 001001019864-5

Requerente: G.B.S.S.; Requerido: L.S.P. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 50. Boa Vista/RR, 18/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00163 - 001002030096-7

Requerente: K.H.F.O.; Requerido: H.E.D.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente a autora para conforirmar o efetivo recebimento da pensão alimentícia. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00164 - 001002041479-2

Requerente: R.P.S. e outros; Requerido: A.G.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vista à DPE/RR. Após, sendo o caso, arquive-se.. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível.

** AVERBADO** Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00165 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se o novo mandado de intimação observando o endereço fornecido às fls. 59. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.; Requerido: A.V.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 86. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.; Requerido: P.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 75vº. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00168 - 001004081966-5

Requerente: E.L.O.; Requerido: C.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 138. Boa Vista/RR, 15/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00169 - 001004085290-6

Requerente: E.S.; Requerido: R.H.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Em consequência com a cota ministerial de f. 46vº, designe-se nova data para exame de DNA. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001004089299-3

Requerente: D.E.S.C.; Requerido: I.V.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente acerca das fls. 32/38. Boa Vista/RR, 21/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Jaildo Peixoto da Silva.

00171 - 001004096089-9

Requerente: M.V.S.S. e outros; Requerido: V.S.M. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como pontos controvertidos a prova de paternidade alegada e alimentos. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/09/2005, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.; Requerido: C.A.S.C. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a paternidade e os alimentos. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/09/2005, às 09:20 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00173 - 001005101078-2

Requerente: P.C.R.; Requerido: W.F.S. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a paternidade e o valor dos alimentos. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/09/2005, às 09:40 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso).

Boa Vista/RR, 16/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005104745-3

Requerente: L.B.B.; Requerido: F.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00175 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o causídico da autora, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 162 em 05 dias, sob pena de ser oficiada a OAB/RR acerca do fato. Boa Vista/RR, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00176 - 001005104078-9

Autor: H.M.F.M.; Réu: F.M.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se, como requerido pelo MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00177 - 001005112125-8

Requerente: M.N.V.R.; Requerido: R.G.L. => Notificação ordenado(a). DESPACHO: Nos termos do art. 2º e seus parágrafos, da lei 8560/92, designo audiência para o dia 22/09/2005, às 09:00. Notifique-se o suposto pai. Boa Vista/RR, 05/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00178 - 001003068112-5

Autor: Maria das Graças Viana; Réu: Laudi Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00179 - 001005109576-7

Autor: J.J.S.; Réu: E.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/08/2005 às 11:40 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00180 - 001005112316-3

Autor: M.C.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de Justiça. Cite-se por edital. Intimem-se. Justiça gratuita. Boa Vista/RR, 08/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00181 - 001002041219-2

Requerente: I.G.O.; Requerido: F.A.A.O. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 117. Boa Vista/RR, 19/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista.

00182 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros; Requerido: G.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital, observando-se as formalidades legais. Boa Vista/RR, 12/07/05. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00183 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com base na lei 5.478/68, bem como em consonância com o parecer ministerial, fixo o valor a ser pago pelo autor à ré, a título de pensão alimentícia, no importe de 40% do salário mínimo, que torno definitivos, em prejuízo dos provisórios arbitrados à f. 28, devendo o autor fazer os depósitos em conta corrente da representante do menor, como já vem ocorrendo. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista/RR, 04/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00184 - 001005103248-9

Requerente: J.D.M.; Requerido: K.I.L.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 13vº. Boa Vista/RR, 18/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvio Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00185 - 001003063967-7

Requerente: A.E.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 36. Boa Vista/RR, 18/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00186 - 001004096209-3

Requerente: A.M.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Divórcio por conversão. 02 - Após, conclusos para sentença, com urgência. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00187 - 001005108828-3

Requerente: S.J.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/08/2005, às 11:40 horas, para audiência de ratificação. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00188 - 001004094158-4

Requerente: L.S.F.A.T.; Requerido: H.A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Pela derradeira vez, diga a autora. Boa Vista/RR, 30/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00189 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00190 - 001005104834-5

Requerente: A.O.C.D.; Requerido: D.E.D. => Citação ordenado(a). Despacho: Designo o dia 26/09/2005, às 09:10 horas para audiência de conciliação. Cite-se o réu e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15 dias para a resposta (contestação) do réu. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra**CAUTELAR INOMINADA**

00240 - 001005112058-1

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação em 20 dias. Considerando o referido às fls. 100 e a certidão de fls. 97, intime-se com cópia desta decisão, para ciência, a pessoa referida às fls. 96. Intimem-se, pelo DPJ, as partes. BV, 18.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO

00241 - 001004094716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00242 - 001004097747-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001005102529-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00245 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, João Barroso de Souza, Geralda Cardoso de Assunção.

00246 - 001004076313-7

Exequente: Alexsandro Silva da Cruz; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Cumpra-se com previdade o contido no ofício de fls. 1298/1300. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Humberto Lanot Holsbach, Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO FISCAL

00247 - 001001003031-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001003056-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Importadora Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00249 - 001001003244-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: S Barroso de Vasconcelos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00250 - 001001003320-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001001003391-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jep dos Santos e outros => Designação de Hasta: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 29 de 07 de 2005; às 11:00 horas. Boa Vista, 13/07/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001001003507-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adonias Rabelo de Araújo e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Nomeio como curador especial ao impetrado, citado por editorial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001003508-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => Designação de Hasta: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 29 de 07 de 2005; às 11:10 horas. Boa Vista, 13/07/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00254 - 001001003792-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001001003880-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martins da Silva Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001003883-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cine Super K => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00258 - 001001003923-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001001019129-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o curador especial Dr. Natanael Ferreira (Defensor Público) para apresentar contra-razões. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001001019166-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Designação de Hasta: Em

cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 29 de 07 de 2005; às 11:20 horas. Boa Vista, 13/07/2005. HudsonL. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00261 - 001001019223-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001001019267-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001001019301-8
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001001019386-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eletroluz Ltda => DESPACHO: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Nomeio como curador especial ao impetrado, citado por edital, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001019392-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Panamericana Ltda => DESPACHO: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Nomeio como curador especial ao impetrado, citado por edital, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00266 - 001001019447-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001001019535-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV< 18.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001001019595-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas Pernambucanas => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001019741-5
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001002038310-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilce Melo dos Santos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta.

BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001002051546-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mc da Silva Sousa e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001004081686-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda => Designação de Hasta: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 29 de 07 de 2005; às 11:30 horas. Boa Vista, 13/07/2005. HudsonL. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Severino do Ramo Benício, Aline Dionisio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001004087563-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Policarpo Comercial e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001004087834-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001004091151-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001004091171-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros => Designação de Hasta: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 29 de 07 de 2005; às 11:50 horas. Boa Vista, 13/07/2005. HudsonL. V. Bezerra. Escrivão Judicial.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001004091180-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV< 18.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001004091195-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001004091821-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => Designação de Hasta: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 29 de 07 de 2005; às 11:40 horas. Boa Vista, 13/07/2005. HudsonL. V. Bezerra. Escrivão Judicial.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001004091832-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00281 - 001004093210-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir P dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00282 - 001004093342-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Designação de Hasta: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro; designo o dia 29 de 07 de 2005; às 12:00 horas. Boa Vista, 16/07/2005. HudsonL. V. Bezerra.
Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00283 - 001004093348-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001004094805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00285 - 001005100022-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00286 - 001005100051-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005100055-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Assistec Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001005100065-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lira e Melo Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005100074-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00290 - 001005100094-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caroni Construção Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00291 - 001005100106-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros => DESPACHO: Arquivem-se. BV < 18.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00292 - 001005100112-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C W Petri e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001005100738-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001005101088-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré de Oliveira Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001005101809-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005101811-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Pertile e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00297 - 001005101942-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001005101948-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001005102822-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001005104057-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C A Melo Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001005104645-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Shirley de Lima Barbosa => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005104648-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Hildemeire Rodrigues Farias => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005104658-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hélio Padovezi => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005104904-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005105330-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001005105364-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005105373-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V de Abreu dos Santos e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se

resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado.
Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00308 - 001005105879-9
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ailton Cruz Pimentel => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado.
Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005106066-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005106068-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizete Level Salomao Alves => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado.
Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005106293-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001005106937-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001005106944-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dj Peron e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00314 - 001005107345-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P C Justo Quartiero e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001005107363-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005107365-7
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005107423-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anaildene Araujo Franca => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005107427-5
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eustaquio Conceição dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005107432-5
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ednir Araújo Veras => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005107475-4
Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Belem de Macedo => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado.
Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005107538-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Porcaro e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005107543-9
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Angela Q dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001005107556-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001005109593-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jefferson da Silva Viana => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 19.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3AVARACÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Andréia Souza Marques
Christiany Moreira Almeida
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00422 - 001002028025-0
Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias e outros => DESPACHO: O exequente comprove ter diligenciado em busca de bens penhoráveis e a inefetividade de tais diligências, antes de se determinar eventual “PENHORA ON LINE” Boa Vista-RR. 11/07/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Marcos Antonio Jóffily , Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

00423 - 001004081976-4
Exequente: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Executado: Jadir de Souza Mota => FINAL DE DESPACHO: Intime-se o devedor, pessoalmente, o Município em cujo nome está registrado o imóvel, e seu atual ocupante, caso o seja outro que não o devedor, conforme arts. 687, § 5º, e 698, CPC. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista-RR., 06/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da realização da praça. 1A praça, dia 29/09/05, às 10:30 horas, e 2A praça, dia 13/10/05, às 10:30 horas, que serão realizadas no Forum Advogado Sobral Pinto, sito à pça. do Centro Cívico S/Nº. Centro. Boa Vista-RR., 18/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Helder Figueiredo Pereira, João Pujucan P. Souto Maior, Ana Luciola Vieira Franco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00424 - 001002027977-3

Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 384, e entregue-o ao Oficial de Justiça para nova tentativa de cumprimento, devendo a parte autora prestar-lhe auxílio nas buscas dos veículos a serem penhorados, quer na garagem da empresa onde são guardados, quer nas linhas onde circulem, observados as informações de fls. 303/304 e 359/363, restando o Oficial autorizado a cumprir a diligência fora do horário legal, se necessário for, com observância do disposto no art. 172, caput, e § 2º, CPC. Boa Vista-RR. 06/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dianete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00425 - 001002033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: A publicação de edital de citação, em processo que goze dos benefícios da assistência judiciária, se dá apenas uma vez, no órgão oficial, na forma do Art. 232, inciso III, c/c o seu § 2º, pelo que deverá o exequente dar prosseguimento à execução, indicando bens do devedor à penhora, promovendo medidas cabíveis para sua localização, ou requerendo o que entender lhe ser de direito, como já determinado às fls. 180. Intime-se. Boa Vista-RR., 13/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

FALÊNCIA

00426 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Intime-se o requerente, o requerido e os credores, por seus respectivos patronos constantes dos autos, o síndico destituído, por mandado, e o MP, com vista dos autos. Após intime-se a nova síndica para prestar compromisso e realizar as diligências a seu cargo, como acima determinado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se imediatamente, para célere andamento deste antigo processo falência. Boa Vista-RR., 11/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodoci Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

00427 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda => FINAL DE DECISÃO: Intime-se o requerente, o requerido e os credores, por seus respectivos patronos constantes dos autos, o síndico destituído, por mandado, e o MP, com vista dos autos. Após intime-se a nova síndica para prestar o compromisso e realizar as diligências a seu cargo, como acima determinado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se, imediatamente, para célere andamento deste processo falência. Boa Vista-RR., 11/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00428 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO: Atenda-se o pedido de fls. 65, que defiro. Boa Vista-RR. 05/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00429 - 001004097824-8

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Celio Roberto Ribeiro e outros => DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 85, designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista-RR. 04/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/09/05, às 09:30 horas, que será realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sito à pça. do Centro Cívico S/Nº. Centro. Boa Vista-RR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00430 - 001005100260-7

Autor: Missão Evangelica da Amazonia; Réu: Washington para de Lima => DESPACHO: Réu não citado por não encontrado no

endereço, quando da diligência do Oficial de Justiça. Designe-se nova data para audiência de Conciliação, e expeça-se mandado para nova tentativa de citação pessoal do réu, com as advertências de lei, restando o Oficial autorizado a cumprir a diligência fora do horário normal, se necessário for, com observância do disposto no art. 172, caput, e § 2º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 15/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00431 - 001005104828-7

Autor: Vicente Alexandre dos Santos; Réu: Antonio Berto Aguiar e outros => FINAL DE DECISÃO: As parte não arrolaram testemunhas, na conformidade dos arts. 276 e 278, do CPC. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas, pessoalmente, e por seus patronos. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 13/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/10/05, às 09:30 horas a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sito à pça. do Centro Cívico S/Nº. Centro. Boa Vista-RR. 18/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00432 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento; Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processos, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), por ora defiro apenas provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se a autora, pessoalmente e por seu patrono. Boa Vista-RR., 03/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 02/08/05 às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3AVara Cível no Forum Advogado Sobral Pinto, sito à Pça. do Centro Cívico S/Nº. Centro. Boa Vista-RR., 19/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REIVINDICATÓRIA

00433 - 001004093224-5

Autor: Rodrigo Ramos de Almeida e outros; Réu: Aureliano do Nascimento Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, considerando a inexistência no caso do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente em “ausência de posse anterior”, e com fulcro no § 3º do art. 267, acima referido, conheço de ofício da matéria, e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 15% do valor da causa, pelo autor, observado o trabalho realizado pela patrona do réu, conforme art. 20, § 3º, alíneas “a” e “c”, e § 4º, do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR., 22/06/05. Jefferson fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00434 - 001004092496-0

Requerente: Rita Dinar de Souza Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: Assim, e em face da manifestação ministerial lançada nos autos, declaro a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do presente pedido de retificação de registro de óbito, com pedido incidente de prévio reconhecimento de união estável, determinando sua remessa a uma das varas de Família desta capital, via Cartório Distribuidor, em segredo de justiça, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 13/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino.

USUCAPIÃO

00435 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvidas as respectivas testemunhas, cujo

rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), e por seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. Intime-se com vista dos autos, o curador especial e o MP. Boa Vista-RR., 13/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06/10/05 às 09:30 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sítio à pça. do Centro Cívico S/Nº. Centro. Boa Vista-RR., 18/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemaire Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

EXECUÇÃO

00436 - 001001005131-5

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o executado sobre o pedido de fls. 77/86. Após, desidrei. BV: 11/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00437 - 001005112170-4

Exequente: Keyllo Queiroz Rodrigues; Executado: Evandro Nascimento Costa => DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Cite-se. Fixo honorários de 10%, salvo embargos. BV: 12/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00438 - 001005108821-8

Exequente: José Fábio Martins da Silva; Executado: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Apense-se ao processo referido (fls. 02). Cite-se (artigo 652 e ss. CPC). Fixo honorários de 10%, fora embargos, conste no mandado de execução o valor total, aí incluído as custas, honorários advocatícios, juros e a importância de dívida. (artigo 651 do CPC). BV: 07/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

JUSTIFICAÇÃO

00439 - 001005103079-8

Requerente: Leila Maria de Souza Silva; Requerido: Revendedora Psiu Veículos => DESPACHO: Intime-se o (a) autor (a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV: 06/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

USUCAPIÃO

00440 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 181. B.V., 21/06/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00441 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00442 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Grigorio Silva => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 30, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos elencados no art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00443 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ja Pedrosa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00444 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sílvio Castro da Silveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ANULATÓRIA

00445 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: A parte embargada não efetuou o pagamento das custas periciais, fato que demonstra a desistência tácita. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Marcus Vinicius Pereira Serra, João Pujucan P. Souto Maior.

00446 - 001005102304-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletrônica S/A => Despacho: Certifique o cartório quanto a intempestividade da contestação oferecida. Boa Vista, 14/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Carneiro de Albuquerque.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00447 - 001002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva; Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes, Helaine Maise de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00448 - 001001006176-9

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Requerido: Elias Costa Garcia Filho => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00449 - 001005112104-3

Requerente: Deopinho Silva Filho; Requerido: Fulano de Tal => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00450 - 001004089135-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

00451 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Despacho: Expeça-se mandado no endereço de fl. 32. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00452 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00453 - 001004097766-1

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Jaime da Silva Veras => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00454 - 001005102710-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Rosa Mercedes Paino Macha => Despacho: O processo já foi extinto. Cumpra-se a respeitável sentença de fl. 27. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00455 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.; Réu: S.N.S. => Despacho: Indefiro (fl. 40), já que tal é medida extrema, somente admitida como última ratio, devendo, destarte a parte exequente diligenciar a procura da parte executada. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00456 - 001005103264-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moises Magalhães de Almeida => Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00457 - 001005104065-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Olinerdi Salustiano Barros => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de 20 (vinte) dias, como requerido na petição de fl. 38. Cumpra-se a respeitável sentença de fl. 36. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00458 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Claudete Souza de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 59. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00459 - 001005106704-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Pablo R dos Santos Igreja => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo

Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00460 - 001005107278-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Soraia Fraxe Caetano => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento de mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00461 - 001005107448-1

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Joaneia das Neves Oliveira Ferreira => Despacho: Diga o autor se deseja a extinção do feito por acordo realizado extrajudicialmente ou por pagamento da dívida. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00462 - 001001006271-8

Requerente: Posto Santa Luzia Ltda; Requerido: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Como houve sucumbência recíproca na demanda principal, determino que nesta demanda os honorários advocatícios fiquem também compensados e a ré arcará com o pagamento das custas finais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00463 - 001004089077-3

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Não havendo manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00464 - 001005104726-3

Consignante: Havay Portela de Oliveira; Consignado: Marco Antônio Lucas de Souza => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Gilson Alcantara de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00465 - 001004096913-0

Autor: Construtora Viga Ltda; Réu: Banco do Brasil => Despacho: O réu compareceu espontaneamente na fl. 46, ficando suprida a falta ou a nulidade da citação. Assim, certifique-se o Cartório quanto a apresentação de contestação. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00466 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Paulo Roberto Trindade
 => Despacho: Intime-se por carta com aviso de recebimento, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00467 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Despacho: Haja vista informação de fl. 24, expeça-se mandado de notificação. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00468 - 001002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00469 - 001004098116-8

Autor: Gilce de Oliveira Pinto; Réu: Dulcimara Soares Sokolovicz e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas pela autora, Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00470 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Decisão: Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, com prazo de 20 dias. Dê-se vista como requerido na petição de fl. 178. Defiro pedido na petição de fl. 178. Defiro o pedido de fl. 185. Após, cumpram-se os demais itens da decisão de fl. 136. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00471 - 001001006460-7

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Não havendo manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, José João Pereira dos Santos, Vanderley Oliveira.

00472 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho; Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2005 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00473 - 001001006087-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Manoel Messias Muniz de Lima e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exeqüente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/07/05.

Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Artemilce Nogueira Montezuma, Luiz Fernando Menegais.

00474 - 001001006127-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Franklin Magalhães Filgueiras e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41, ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00475 - 001001006128-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Decisão: Indefiro o pedido de realização de nova citação, uma vez que a parte executada foi regularmente citada por edital. Porém, até o presente momento não nomeado Curador Especial. Assim, regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

00476 - 001001006133-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00477 - 001001006145-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Antônio Lopes de Souza Filho e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45, ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00478 - 001001006150-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Celia Rodrigues Serafim => Sentença: (...) Face ao exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Dário Quaresma de Araújo.

00479 - 001001006160-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Antônio Mendes Brito Júnior e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 75, ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00480 - 001001006169-4

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marlene Viana Coelho => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00481 - 001001006233-8

Exeqüente: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00482 - 001001006248-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44, ao arquivo

provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00483 - 001001006299-9

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar; Executado: Men Araújo => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00484 - 001001006349-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: José Maria Menezes Filho e outros => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva.

00485 - 001001006437-5

Exeqüente: Oswaldo Botinelly Filho; Executado: Edney de Araújo Figueiredo => Despacho: Diga o exeqüente sobre a petição de fls. 104/115. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00486 - 001001006487-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, devendo as informações se restringirem a parte executada. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00487 - 001001006495-3

Exeqüente: Importadora e Exportadora Norte Sul; Executado: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exeqüente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, José Fábio Martins da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Conceição Rodrigues Batista.

00488 - 001001006510-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 23/08/2005 às 09:20h. 2A PRAÇA 06/09/2005 às 09:20h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00489 - 001001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Oficie-se ao Cartório de Imóveis para que efetue a restrição dos bens penhorados pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo fornecer as respectivas certidões. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00490 - 001001006555-4

Exeqüente: Free Shopping Ltda; Executado: Eline de Melo Carvalho => Despacho: Defiro fl. 69. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00491 - 001001006557-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Geraldo Pereira de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00492 - 001001006562-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Maria Francisca Ferreira Bezerra => Sentença: (...) Face aos expostos, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00493 - 001001006566-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Floluz Com Rep Exp e Imp Ltda e outros => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00494 - 001001006575-2

Exeqüente: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Márcio Parente Fagundes => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

00495 - 001001006613-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Osmar Bandeira dos Santos e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43, ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00496 - 001001006619-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Wagner Jorge Bandeira de Amorim => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00497 - 001001006625-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Npsa Leitão e outros => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jaildo Peixoto da Silva.

00498 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 83. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando que o Gerente informe se o saldo mencionado no ofício de fl. 85 é oriundo de salário. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00499 - 001001006970-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00500 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 15/07/05.

05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00501 - 001001006987-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Lúcio Rodrigues da Costa => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00502 - 001001006997-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Daniel Dalécio de Souza e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 78, ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00503 - 001002028258-7

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Executado: Mf Rosas de Oliveira e outros => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda.

00504 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00505 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda; Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 107. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00506 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A; Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 74. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Renata Nunes Gouveia, Cíntia Regina Mendes.

00507 - 001003061109-8

Exeqüente: Noleto & Farias Ltda; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo extinto o processo com o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. Condeno à parte exeqüente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante.

00508 - 001003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cesar Bento Rufino => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00509 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, parágrafo 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00510 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00511 - 001003075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Márcia Guarda => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00512 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00513 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Cruz do Monte => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00514 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticinios Ltda; Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabricia dos Santos Teixeira, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00515 - 001004092474-7

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Despacho: Tendo em vista, que o bem penhorada não se coaduna com a norma do artigo 655, ou sua graduação legal, torno sem efeito aquela, deferindo pedido de fls. 31/32. Promova-se o respectivo bloqueio "on line" nos termos do convenio firmado com o banco central. Diligências necessárias. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00516 - 001004092615-5

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00517 - 001004093302-9

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Valquíria Oliveira das Neves => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno finais pela parte executada. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00518 - 001004094434-9

Exeqüente: M H P Lima; Executado: Fabio Silvestre dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Janaína Debastiani.

00519 - 001004096763-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping => Despacho: Expeça-se ofícios nos termos do despacho de fl. 50. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00520 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29, devendo constar no mandado as informações contidas na petição. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00521 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barrada e outros => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Adv - James Pinheiro Machado, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00522 - 001005107014-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral e outros; Executado: Banco Itaú S/A => SENTENÇA - Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, em seguida arquive-se. Boa Vista 18/07/2005. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

00523 - 001005109658-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 78v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 52v/54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Adriana Lopes Pacheco.

00524 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00525 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 173. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00526 - 001004085464-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Faculto à parte exequente emendar a petição inicial, nos termos do art. 588 do CPC. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00527 - 001004089669-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => Decisão: A parte executada não opôs à execução. Assim, defiro o pedido de fl. 111. Após, remetam-se os autos à Contadoria para atualização e amortização da dívida. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

00528 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Decisão: A parte executada compareceu espontaneamente, ficando suprida a falta ou a nulidade da citação. Desentranhe-se o cheque administrativo de fl. 29, devendo o mesmo ficar acautelado no cofre do Cartório. Após, reduza-se a termo a penhora e expeça-se mandado de intimação para que a parte executada fique ciente do prazo dos embargos. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00529 - 001001006220-5

Exequente: Cislandy Maria Gomes; Executado: Manoel Gomes da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 110v. 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00530 - 001001006235-3

Exequente: Jose de Assis Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => Despacho: Intime-se, por carta, a parte exequente para manifestar interesse no feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00531 - 001001006276-7

Exequente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Eso Construção e Comércio Ltda => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Clodocí Ferreira do Amaral.

00532 - 001001006434-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 263. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00533 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Defiro o pedido de citação como requerido na fl. 436, porém indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, uma vez que as informações requeridas já foram prestadas. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00534 - 001001006536-4

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00535 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00536 - 001001015417-6

Exequente: Ironi Strucker e outros; Executado: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios por constar o seu pagamento. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00537 - 001002037518-3

Exequente: Meire Joisy Almeida Pereira; Executado: Banco Itaú S/A => SENTENÇA - Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, em seguida arquive-se. Expeça-se os respectivos alvarás. P.R.I. Boa Vista 18/07/2005. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes Adv - Clodocí Ferreira do Amaral,

Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00538 - 001002051024-3

Exeqüente: Hiran Manuel Goncalves da Silva; Executado: Lisoneide Lima Queiroz => Despacho: Diga a exeqüente. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Samuel Moraes da Silva.

00539 - 001003060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00540 - 001003071144-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 85. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00541 - 001003072762-1

Exeqüente: Jania Maria Pereira do Nascimento; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Diga a exeqüente. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00542 - 001004081643-0

Exeqüente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Martinez Lopes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 114. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00543 - 001004081885-7

Exeqüente: Me Barbosa Reszka; Executado: Alcimara Luiza Rosa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00544 - 001004091748-5

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Vandique de Lima Rocha => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO

00545 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00546 - 001001006528-1

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, homologo o acordo celebrado entre as parte e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elenaura Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Emerson Luis Delgado Gomes.

00547 - 001003066978-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Não havendo manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00548 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 25/08/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00549 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza; Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros => Despacho: Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre a carta precatória expedida na fl. 80. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho.

00550 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Despacho: O cartório deve diligenciar no sentido obter informações sobre o não retorno do AR. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00551 - 001005102147-4

Autor: Gleice Maria Barbosa Lima; Réu: Banco do Brasil S.a => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 24/08/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista.

00552 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Decisão: (...) Por esta razão, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o réu suspenda a cobrança NPAPLI8.1, contra o autor e que libere para o autor, em 03 (três) dias, o restante da aplicação financeira, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Reduza-se a termo a caução. Comunique-se ao relator do agravo. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00553 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00554 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda; Réu: Hospital Unimed => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00555 - 001005105904-5

Autor: José Ruyderlan Ferreira Lessa; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00556 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 26. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00557 - 001005109627-8

Autor: Sara Aline Medeiros Lô Cruz; Réu: Companhia Energetica de Roraima => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito (art. 269, II do Código de Processo Civil). Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Abdon Fernandes de Souza, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

MONITÓRIA

00558 - 001001006245-2

Autor: Sotreq S/A; Réu: Franco & Chagas Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 124. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciane Finkler Heck.

00559 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri; Réu: Caetana Lima de Castro e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 107. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00560 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00561 - 001004097905-5

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Rosa de Fátima Leal Souza => Decisão: 1. A inéria da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00562 - 001001006569-5

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Requerido: Francisco Dias Ferreira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00563 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 47, tendo em vista já ter sido solicitado informações nos termos da Portaria nº 065. Diga a parte autora. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00564 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Despacho: Indefiro (fl. 45), já que tal é medida extrema, somente admitida como última ratio. Requeira o que achar cabível. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00565 - 001005102418-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisca Pereira Rodrigues => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00566 - 001005104835-2

Requerente: Damiana Ferreira Marques e outros; Requerido: Rosinete Damasceno Baldi => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00567 - 001005106820-2

Requerente: Boa Vista Energia; Requerido: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00568 - 001004094516-3

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 29. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00569 - 001004094517-1

Requerente: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 27. Boa Vista, 18/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00570 - 001001006072-0

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb; Réu: Walter Cândido de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 162/164. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fradimir Vicente de Oliveira.

00571 - 001001006724-6

Autor: Nelson Cardoso da Silva; Réu: Janivaldo Vieira de Carvalho e outros => INTIMAÇÃO da advogada DRA Antonieta Magalhães Aguiar, para comparecer em cartório juntamente com os requeridos, para que sejam reintegrados na posse do imóvel objeto do presente processo, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

REIVINDICATÓRIA

00572 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00573 - 001002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Rosilei Pereira da Cruz => Despacho: Certifique-se quanto ao cumprimento da sentença. Após, arquive-se. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00574 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 82. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00575 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas; Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 65/66. 2. Intime-se o Ministério Público Estadual. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00576 - 001004096492-5

Autor: José Horizonte de Castro Gomes; Réu: Ideval Batista Torreais => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

6AVARACÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00577 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 321. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00578 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Defiro fl. 82. Remeta-se os presentes a Defensoria Pública do Estado. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00579 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00580 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: D. R. (Diga a parte ré) Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00581 - 001005106811-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marli Pereira da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00582 - 001005106818-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Katia Cilene Lima Pimenta => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00583 - 001005107455-6

Requerente: Gutemberg Jonson Lima Saraiva; Requerido: Antonio Neuzimar Freire de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00584 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00585 - 001005104959-0

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento => Despacho: Defiro fl. 185. Promova-se a devida alteração. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Marcos Guimarães Dualib, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Eduardo Silva Medeiros.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00586 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/ Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação a intimação da parte consignante para pagamento de custas finais de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00587 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00588 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Banco Bradesco S/ A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00589 - 001005107156-0

Embargante: Edson Carlos de Oliveira; Embargado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Indefiro diligência junto ao TER, porquanto não ser possível por determinação do TSE. Defiro as demais. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00590 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00591 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00592 - 001004091029-0

Embargante: T da Silva Ramos; Embargado: Arnulf Bantel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00593 - 001005101778-7

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Núbia Conceição da Silva Camurça => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito. I - Fixo como ponto controvertido a existência do alegado excesso de execução; II - As preliminares suscitadas não devem ser acolhidas, já que inexiste qualquer nulidade no ato citatório do processo de conhecimento, tendo, inclusive, o Sr, Oficial de Justiça declinado em sua certidão os dias e horários das diligências realizadas. No tocante à aludida falta de interesse, tenho que ausência da memória do cálculo não enseja àquela, configurando-se, entretanto, irregularidade passível de sanatória pela parte exequente. Dever é, destarte, no prazo de cinco dias, a aludida parte promover a juntada, nos devidos autos, da necessária planinha. III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, quer. rendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista-RR, 19.07.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Cícero Pereira de Oliveira.

EXECUÇÃO

00594 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Indefiro (fl. 133), já que não é provável. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00595 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00596 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos originais. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00597 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Despacho: Defiro fl. 129. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00598 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00599 - 001001007613-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rubem da Silva Bento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00600 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00601 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00602 - 001001007779-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00603 - 001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00604 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00605 - 001002028626-5

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00606 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Defiro fls. 231/232. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00607 - 001003058609-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00608 - 001003062811-8

Exequente: B.E.E.; Executado: B.S. e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00609 - 0010030655056-7

Exequente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: D. (fl. 76). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00610 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Mantenha decisão de fl. 742 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pelo transcurso do prazo naquela conferido. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete

Tonelli P. de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00611 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00612 - 001004087917-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00613 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista.

00614 - 001004093299-7

Exequente: Ceterr; Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00615 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Indefiro (fls. 51/52), já que sequer houve praça. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00616 - 001004094245-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira.

00617 - 001004097633-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00618 - 001005102153-2

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb; Executado: J S Projetos e Consultoria Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

00619 - 001005103209-1

Exequente: Emk Comercial Ltda; Executado: Geraldo Saraiva de Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00620 - 001005103800-7

Exequente: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza; Executado: Tv Caburá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

00621 - 001005104704-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Aceito a caução oferecida. Expeça-se o respectivo alvará. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 18.07.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza.

00622 - 001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00623 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00624 - 001001007212-1

Exequente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00625 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Ábrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00626 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: D. (fls. 420/421). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00627 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00628 - 001002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes; Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00629 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

HABEAS DATA

00630 - 001005103275-2

Autor: José Andrens dos Santos Nascimento; Réu: Hospital da Criança Santo Antônio => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00631 - 001002041264-8

Autor: L.S.; Réu: O.E.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RR, Dr(a). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00632 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00633 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da dos embargos opostos. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00634 - 001004089196-1

Autor: Silvana Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Cumpra o Cartório com a parte final da decisão de fls. 113/114. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00635 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => Em audiencia o Mm.Juiz proferiu a seguinte decisão:Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, concedendo prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Tendo em vista a impossibilidade de acordo, bem como o fato de já ter sido fixado ponto controvertido e constatada a inexistência de preliminares, verifica-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 1. 5 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora.Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR,19.07.2005(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00636 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros; Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00637 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00638 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae; Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Despacho: D. (fl. 49). (Defiro).Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00639 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz

de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00640 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00641 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => Despacho: Defiro fls. 80/81. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00642 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00643 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00644 - 001005107695-7

Requerente: Letícia Firmino dos Santos; Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Defiro fl. 48. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00645 - 001005112549-9

Requerente: Edilma Gomes dos Santos; Requerido: Parintins Veículos Ltda => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a ré disponibilize à autora veículo similar ao por esta adquirido até o deslinde da presente demanda ou ulterior manifestação deste Juízo, fixando, ainda, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00646 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00647 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Os réus Camelo de Tal, Cristiane de Tal, não obstante citados, não apresentaram, deixaram transcorrer in albis, o prazo para resposta, e o réu Sebastião Aguiar apresentou resposta fora do prazo legal, razão pela qual decreto suas revelias. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

REIVINDICATÓRIA

00648 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares; Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => Despacho: Defiro fl. 24. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de julho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00649 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00650 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00651 - 001005101781-1

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => sso em apenso nº 010 04 098120 -0. sso em apenso nº 010 04 098120 -0.Boa vista-RR, 19.07.2005.(a)Angelo ugusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte Decisão:Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré, concedendo-lhe prazo de cinco dias para juntada do instrumento de mandato. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência dos requisitos autorizadores à concessão da medida cautelar; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Extraí-se cópia desta decisão a serem juntadas nos autos do pro. esso em apenso nº 010 04 098120 -0.Boa Vista-RR,19.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Carneiro de Albuquerque.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00191 - 001003058519-3

Requerente: D.S.F.S.; Requerido: M.A.C.S. =>

DESPACHO:Inscreva-se o devedor em dívida ativa.Após,arquivem-se os autos,com baixa... Boa Vista-RR,11 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00192 - 001004079374-6

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: F.A.N.C. =>

DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias.Intimem-se.Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR,07 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001004081798-2

Requerente: B.P.B.; Requerido: O.G.B. => FINAL DE

SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o parecer ministerial,julgo extinto o processo,sem análise de mérito,com fincas no artigo 267,inciso III,§ 1º,do Código de Processo Civil.Sem custas.Após,o trânsito em julgado,arquivem-se ,com baixa necessárias.Boa Vista-RR,07 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00194 - 001004096897-5

Requerente: V.H.R.S. e outros; Requerido: A.H.S. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 19 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00195 - 001005106607-3

Requerente: M.R.C.M.J.; Requerido: M.R.C.M. =>

DESPACHO:Consoante cota ministerial retro,defiro o pedido de fls.36/38.Oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR,11 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Marcos Antonio Rufino.

ALVARÁ JUDICIAL

00196 - 001002055329-2

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => DESPACHO:Diga o requerente,em dez dias ,sobre fls.46/52,requerendo o que entender necessário.Boa Vista-RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00197 - 001004079129-4

Requerente: E.M.S. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Defiro (fl.54v). Oficie-se como requerido.. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00199 - 001005107841-7

Requerente: Maria Lima da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,defiro a expedição do alvará judicial em nome das Requerentes,nos termos em que requerido na inicial,caso não haja nenhuma restrição quanto a disponibilidade,ou não,dos valores.Custas ex lege.Após,o trânsito em julgado,desta decisão,expeçam-se os competentes alvarás.Após as formalidades legais,arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR,07 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ANULAÇÃO DE PARTILHA

00200 - 001005105204-0

Autor: A.N.C.O.; Réu: W.L.F. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista-RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00201 - 001002032462-9

Autor: T.S.C.; Réu: D.S.M. => DESPACHO: R.H. 1) Inscreva-se o devedor em dívida ativa. 2) Após, arquivem-se os autos, com baixa..Boa Vista, 08 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00202 - 001003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente, reiterando-o teor do despacho de fl. 52. Após, certifique-se. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00203 - 001004083542-2

Inventariante: Sebastião Überlandi dos Santos; Inventariado: Iscolástica Ondite Pereira dos Santos e outros => DESPACHO: R.H. 1) Defiro a cota ministerial de fl. 52v. Intime-se prazo para manifestação: Dez dias. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00204 - 001004097599-6

Inventariante: Soraia Maria Peixoto de Caldas e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 129. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00205 - 001005105976-3

Inventariante: Josenade Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Venham-me conclusos, oportunamente, face a designação nos autos nº 05 106145/4. Boa Vista, 14 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00206 - 001005106126-4

Inventariante: Vilma Gurgel da Silva => DESPACHO: Venham-me conclusos, oportunamente, face a designação nos autos nº 05 106145/4. Boa Vista, 14 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito DESPACHO: Tendo as requerentes esclarecido o ordenado pelo despacho de fl. 177v, em consonância com a cota ministerial de fl. 177v, designo desde já o dia 26 de Julho de 2005, às 11:10 horas, para realização de audiência de justificação. Considerando-se que a maior parte do patrimônio que se busca arrolar referem-se a bens e já é do conhecimento dos demais herdeiros a pretensão destes autos, DETERMINO a citação/intimação dos requeridos, conforme endereços constantes dos autos para comparecimento à audiência designada. Intimem-se, com urgência. Expeça-se o necessário, em procedimento cautelar. Boa Vista, 14 de Julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

CURATELA ESPECIAL

00207 - 001004092277-4

Requerente: M.R.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhes curadora especial aos menores a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00208 - 001002050832-0

Requerente: M.P.A.; Interditado: C.P.A. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 74. Cumpra-se. Intimem-se. Outrossim, defiro o pedido de fl. 73v. Oficie-se. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00209 - 001004081246-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: E.G.R. => DESPACHO: R.H. 1) Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00210 - 001004092642-9

Requerente: J.A.C.; Requerido: M.V.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00211 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.; Requerido: F.A.J.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 30. Cite-se/intime-se a ré, por edital, com prazo de trinta de dias. Deverá o autor observar as determinações contidas no art. 232, do CPC. Fica o autor, desde já, ciente das advertências contidas no art. 233; do mesmo diploma legal. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 14 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito auxiliar da 7A vara cível. Adv - Antônio O.F.cid.

00212 - 001005112339-5

Requerente: A.A.S.; Requerido: M.R.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Intimem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00213 - 001003075626-5

Exequente: M.F.P. e outros; Executado: D.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 06 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00214 - 001004078421-6

Exequente: A.S.J.; Executado: J.A.J. => DESPACHO: R.H. 1) Abra-se vista à exequente, para manifestação, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00215 - 001004078635-1

Exequente: E.C.S.; Executado: O.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Christianne Conzales Leite.

00216 - 001004081249-6

Exequente: D.S.S. e outros; Executado: A.G.S. => DESPACHO: Aos exequentes, sobre cota ministerial de fl. 42. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001004087484-3

Exequente: C.W.; Executado: V.W. => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sobre fl. 40v. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00218 - 001004091244-5

Exequente: E.S.M.J. e outros; Executado: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguindo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001004092603-1

Exequente: E.M.P.F.; Executado: E.M.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 25. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00220 - 001004093411-8

Exeqüente: E.D.L.; Executado: S.R.P.A. => DESPACHO:Renove-se a citação de fl.25,observando-se a certidão supra.Boa Vista-RR,07 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00221 - 001004093788-9

Exeqüente: W.F.B.; Executado: A.B.V. => DESPACHO:Designe-se datas para 1º e 2º leilões do bens penhorados,intimado-se as partes para se fazerem presentes.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista-RR,05 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00222 - 001004094727-6

Exeqüente: R.C.C.L.; Executado: A.M.L. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,extingo a presente Execução,com base no artigo 794,inciso I,do CPC.Sem custas,ante do deferimento do pedido de justiça gratuita.Após,o trânsito em julgado,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.Boa Vista-RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00223 - 001005100277-1

Exeqüente: H.M.S.; Executado: F.A.L.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado nos termos em que já determinado nos autos,observando-se a informação de fl.19.Int. Cumpra-se.Boa Vista, 04 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001005102318-1

Exeqüente: D.Q.S.L. e outros; Executado: A.B.L. => DESPACHO:Oficie-se à fonte pagadora do Réu,conforme requerido.Após,ao MP.Boa Vista-RR,04 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.; Executado: A.S.C. => DESPACHO: R.H. 1) Como requer o MP.Intime-se prazo para manifestação: Dez dias.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00226 - 001005105557-1

Exeqüente: Y.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,extingo a presente Execução,com base no artigo 794,inciso I,do CPC.Sem Custas.Após, o trânsito em julgado,arquivem-se os autos,com baixa na distribuição.P.R.I..Boa Vista-RR,07 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00227 - 001005108329-2

Exeqüente: M.R.S.P. e outros; Executado: M.R.S. => DESPACHO:Segredo de Justiça:Justiça Gratuita;Cite-se,como requerido no item "03" de fl.04.Int.Boa Vista-RR,04 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Christianne Conzales Leite.

00228 - 001005108848-1

Exeqüente: A.L.G.L. e outros; Executado: A.A.N.L. => DESPACHO:Nos termos do artigo 575,inciso II,do CPC,o processo de execução deve ser processado junto ao juízo de primeiro grau onde se fixaram os alimentos.Assim,declino da competência para o Juízo da Justiça Móvel do Estado de Roraima.Remetam-se os autos,com baixa na distribuição.Consigne-se nossas homenagens.Boa Vista-RR,05 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00229 - 001005111919-5

Exeqüente: R.S.B.S.; Executado: A.S.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2)Justiça gratuita. 3)Cite-se o executado como requerido nos itens, "d" de fl.03. 4) Int.Boa Vista, 05de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00230 - 001005112330-4

Exeqüente: S.O.S. e outros; Executado: D.S.M.C.S. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC, observando-se os valores constantes na planilha anexa à

inicial. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providênciia, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 08 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00231 - 001005108421-7

Autor: R.T.F.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto parecer ministerial,HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes nestes autos, por sentença,para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos,julgando extinto o processo,com análise de mérito,nos termos do artigo 269,inciso III,do Código de Processo Civil.Se for o caso,oficie-se à fonte pagadora do genitor dos menores.Sem custas.Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos.P.R.I.Boa Vista-RR,05 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00232 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.; Réu: T.K.A.A. => DECISÃO:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial.Oficie-se ao órgão empregador do Autor,para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida,até ulterior deliberação deste Juízo.Cite-se.P.I.Boa Vista-RR,06 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Roma Angélica de França.

GUARDA DE MENOR

00233 - 001003058706-6

Requerente: M.C.D.S.; Requerido: L.B.N. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INCIDENTE PROCESSUAL

00234 - 001005102309-0

Requerido: P.C.P.C. e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 16. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 06 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00235 - 001003061335-9

Requerente: K.P.S.; Requerido: R.B.S. => DESPACHO: R.H. 1) Renove-se o mandado de fl.48, observando-se o requerimento de fl.49v. Cumpra-se.Boa Vista, 05 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00236 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Venham-me conclusos, oportunamente, face a designação nos autos nº 05106145/4.Boa Vista, 14 de Julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00237 - 001003063266-4

Requerente: F.P.A.; Requerido: R.A.L. => DESPACHO:Cumpra-se o que já determinado na parte final de despacho de fl.54.Int.Boa Vista-RR,13 de julho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Sivirino Pauli.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00238 - 001005104776-8

Autor: W.S.F.; Réu: V.R.F.S.C. e outros => DESPACHO:Nos termos do art.132 do CPC,determino a remessa dos autos ao MM.Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento,para apreciação e deliberação do pedido.Consigne-se nossas

homenagens. Intime-se. Cumpra-se seu retorno do gozo de férias individuais regulamentares. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00239 - 001005112380-9

Requerente: T.F.; Requerido: A.D.S.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se.. Boa Vista, 08 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00325 - 001005113811-2

Autor: Inara Patrícia Araújo da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda remessa de justiça federal para justiça federal. Do exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. Intime-se. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Erik Franklin Bezerra, Giorgianna Af Barsi de Almeida.

EXECUÇÃO

00326 - 001004097451-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nd Tavares e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00327 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 15/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00328 - 001001009552-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Arquivem-se. Boa Vista, 15/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00329 - 001002042855-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a junta de fls. 91-v/95. Boa Vista, 15/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00330 - 001005100061-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Edmundo Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005100296-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Saraiva Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira

Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005100308-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heliogabalo G do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005100343-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005100364-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Souza Cruz & Sila Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005100367-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rorenge Roraima Eng Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005100426-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Arretche => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005100436-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Esteves Franco de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005100437-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juracy Francisco Duarte => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005100484-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias Jose de Santana => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005100500-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdira Nascimento Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005100506-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Amélia Queiroz de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005100510-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adriano Soares Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005100549-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005100555-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: North Tour Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005100559-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Renato Evaristo dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005100571-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005100576-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ehv Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001005100579-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes F de Menezes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001005100594-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005100656-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02-

Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005100671-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001005100748-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Jose Peeira da Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005100766-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005100824-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose de Pinho Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005100827-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: K. R. Alves - Me => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005100830-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Debeler Serviços e Construções Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005100842-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tereza Manoelina Jcd Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005100883-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maristela Silva Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005100958-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02-

Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005101013-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jacyr de Souza Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005101020-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ademir Menezes dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005101031-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Custodio Mundin => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cr Almeida de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005101079-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Amaral dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005101089-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jobson/elizabeth/ melgibson Silva Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005101097-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005101105-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marlene Oliveira dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005101106-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005101110-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Horácio Pereira de Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o

Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005101142-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joelma Paes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005101291-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005101312-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rony da Silva Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005101321-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005101393-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005101407-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005101428-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005101495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00378 - 001005101497-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00379 - 001005101519-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o

Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001005101585-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00381 - 001005101591-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesse dos Santos Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005101632-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tânia Santiago Guedes Godim => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005101696-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jarbas Menezes de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005101697-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Eliomar Moreira Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005101699-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hanania => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005101715-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Gomes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001005101844-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hector Enrique Sayan Morales => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005101938-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para

ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00389 - 001005102137-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Costa Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005102213-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Brademir Bortolotto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005102262-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Adauto Reinaldo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001005102267-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iramita Lopes de Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001005102270-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Chaves de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005102332-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Givaldo Joaquim dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005102481-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005102484-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Alves de Figueiredo Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001005102553-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darcivaldo Melo de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira

Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001005102608-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edilson Ferreira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005102615-0

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Jose de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005102620-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005102761-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001005102762-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001005102766-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001005102786-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001005102789-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: R M de Macêdo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005102799-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tereza Maria da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005102864-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Palmira Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005102870-1

Exequente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: João Agnelo Thomazzi => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005102877-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marielza Miranda dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005103083-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Catarina Andrade Peixoto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001005103106-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005103111-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Souto Maior Sarah => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005103139-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leonardo Holanda Arruda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005107398-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosimar Pereira Bilio Norberto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005107434-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11. Boa Vista, 15/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005109597-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lizomar Mauricio da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 18/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00417 - 001005112746-1

Autor: Jarkelenny da Silva Almeida e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 15/07/05. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00418 - 001005103220-8

Impetrante: Luis Rodrigues de Sousa; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. coatora. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 15/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00419 - 001005113912-8

Impetrante: José Vilemar Coelho Mourão; Autor. Coatora: Diretor Presidente da EletroNorte => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. Manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de aír e, se o caso, recolher as custas iniciais. Boa Vista, 19/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

ORDINÁRIA

00420 - 001004097904-8

Requerente: Josemir Silvério da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação ordenado(a). Encerrada a instrução, com alegações finais da parte autora, ausente a parte ré, conclusos para sentença. Publique-se este despacho para efeitos de intimação da parte ré. Ciente a parte autora. Boa Vista, 19 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciâne Guanabara Souza, Sandra Cristina Saito.

00421 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa => Aguarda remessa de 6.A v. cível para 6.A v. cível. Do exposto, encaminhem-se os autops, através da Distribuição, ao Juízo da 6A Vara Cível. Boa Vista, 15 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

1 VARA CRIMINAL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leônido Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00652 - 001001010021-1

Reu: Antônio Gomes => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 195v. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00653 - 001001010076-5

Reu: Edivaldo Oliveira de Almeida => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Inclua-se o presente feito nas Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00654 - 001001010099-7

Réu: Jesus Freitas Ou Godfree Douglas => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 268. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00655 - 001001010102-9

Reu: Luiz Luciano Braga => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Certifique-se a Sentença de Pronúncia de fls. 146/148 transitou em julgado. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00656 - 001001010150-8

Reu: Paulo Roberto dos Santos Moura => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 172/172v. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00657 - 001001010176-3

Reu: Samuel Lopes de Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Inclua-se o presente feito nas Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00658 - 001001010276-1

Reu: Paulo Jaguari da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Intime-se o acusado da Sentença de Pronúncia de fls. 70/71. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001001010578-0

Reu: Wandernaile Rodrigues Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 114. Façam-se as intimações pertinentes, c/urgência! Acusado preso. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00660 - 001001010609-3

Reu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => DESPACHO: Dê-se ciência ao MP e após à Defesa do ofício de fls. 266. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00661 - 001001010625-9

Reu: Jaramiltom Mendonça Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 113. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vanderley Oliveira.

00662 - 001001010630-9

Reu: Wilson Viana Póvoas => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 29/08/2005 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00663 - 001001010641-6

Reu: Carlos Oleomar Carvalho => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 26/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00664 - 001001010756-2

Reu: Julio Cesar Cavalcante Teles => VISTOS EM INSPEÇÃO: Revogo o despacho de fls. 269 e à conclusão para efeito dos arts. 408 e ss. do CPP. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00665 - 001001010792-7

Reu: Arceno Ribeiro Alves e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Em razão de que o STF tem decidido que as alegações finais são imprescindíveis quando tratar-se do procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri (RT 608/406), passo a decidir como decido pela intimação pessoal do defensor do acusado para oferecer suas alegações finais, no prazo legal. Renove-se, inclusive via contato telefônico com o Exmo. Dr. Procurador da Funai. Leônido Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00666 - 001001010822-2

Reu: Faris Pessoa Silva => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 22/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00667 - 001001010828-9

Réu: Geraldo Timpani Filho => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 240v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00668 - 001001010836-2

Réu: Inábio Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Cumpra-se a cota ministerial de fls.161. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00669 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.81v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00670 - 001002026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls. 111. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00671 - 001002028088-8

Réu: Waldeneys de Alencar Sousa e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada às fls.160. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00672 - 001002032403-3

Réu: Mário Jorge Pimentel => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 119, "última parte". Dê-se ciência à Defesa quanto à Carta Precatória de fls. 128/137. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00673 - 001002053644-6

Réu: Deyvissón Melo da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00674 - 001003063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias => DESPACHO: Intime-se o acusado para que, no prazo de 3(três) dias, designe ou nomeie novo defensor sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00675 - 001003063597-2

Réu: Elisan Lopes de Oliveira => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 31/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00676 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega e outros => DESPACHO: Em razão do acusado ter sido preso na Comarca de Fortaleza/CE - Antônio Clébio Gonçalves Nóbrega - expeça-se Carta Precatória para que o mesmo seja citado e interrogado naquela Comarca. Dê-se ciência às partes. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da Carta Precatória respectiva. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00677 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => DESPACHO: Intime-se o acusado da Sentença de Pronúncia de fls.175/177. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00678 - 001004078238-4

Indiciado: S.M.C. => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. À fase do art. 408 do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00679 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Cite-se o acusado por edital nos termos dos arts. 361 e ss. do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Milton Freitas.

00680 - 001004083917-6

Réu: Randersson dos Santos de Andrade => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 57. Façam-se as intimações pertinentes. Intime-se o acusado para que indique ou nomeie novo defensor no prazo de 3 (três) dias, sob pena de encaminhar a sua defesa para um defensor dativo. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00681 - 001004085610-5

Réu: Jutá Silva de Souza => DESPACHO: Intime-se o acusado da Sentença de Pronúncia de fls. 94/97. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00682 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira e outros => DESPACHO: Designe-se data para o interrogatório do acusado. Façam-se as intimações pertinentes, c/urgência! Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00683 - 001005107030-7

Réu: Orlando Alves Mota e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 812/812v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00684 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa e outros => DESPACHO: Designe-se data para interrogatório do acusado. Façam-se as intimações pertinentes, c/urgência! Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00685 - 001005111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite => FINAL DE DECISÃO: Portanto, havendo elementos para prisão preventiva não há que se falar em concessão de liberdade provisória.... Pelo exposto, denego o pedido de liberdade provisória em prol de FRANCISCO BARBOSA LEITE. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00686 - 001005113949-0

Requerente: Nilsomar Sousa Pereira => DESPACHO: 1) R.A.; 2) Apense-se aos autos principais; 3) Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00687 - 001005108325-0

Autor: Delegado de Polícia Paulo Henrique Tomaz Moreira => VISTOS EM INSPEÇÃO: Processo em ordem. Apense-se aos autos principais. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00688 - 001001011036-8

Réu: José Honório Lisboa => O apelante JOSÉ HONÉRIO LISBOA. declara em petição (fls.257)que deseja apresentar sua razões na Superior Instância; Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. BV.RR;

em 18/07/2005.
Gomes Vidal.

Adv - Ednaldo

00689 - 001001011085-5

Réu: Kerry Debedeen e outros => Os apelantes ARNOUD MOREIRA DE OLIVEIRA e JOHN KEITH GASKIN. declaram em petição (fls.539 e 546) que desejam apresentar suas razões na superior instância. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. BV.RR; em 18/07/2005.
Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

00690 - 001001011112-7

Réu: Otávio Alves Serra e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso IV, do artigo 109 e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação aos acusados OTÁVIO ALVES SERRA e ANTONIO PEREIRA PINTO ,(Proc. 0010 01 011112-7), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 15 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00691 - 001001011138-2

Réu: José Duarte Pessoa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00692 - 001001011355-2

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => Os apelantes ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA e MÁRCIA BARRETO SOARES. declaram em petição (fls. 338 e 339) que desejam apresentar sua razões na Superior Instância; Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. BV.RR; em 18/07/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Moacir José Bezerra Mota.

00693 - 001001011408-9

Réu: Francisco Antonio Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA e FÁTIMA GONÇALVES,(Proc. 0010 01 011408-9), da 2.º Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 18 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00694 - 001001011472-5

Réu: Devanildo Cabral da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado DEVANILDO CABRAL DA SILVA,(Proc. 0010 01 011472-5). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 18 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00695 - 001001011674-6

Réu: Bianor Teles de Andrade => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso V, do artigo 109 e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado BIANOR TELES DE

ANDRADE,(Proc. 0010 01 011674-6), da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 15 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00696 - 001001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => 01) A análise dos autos se restringe ao pedido de fls. 20810, visto que quanto à Ré Raimunda o mesmo já foi analisado às fls. 219/220. 02) No que tange ao pedido formulado pelo réu Ricardo, feito pela DPE, como bem esclareceu o Ilustre Ministério Público a sentença condenatória foi dada no dia 30/07/2003, fato que interrompeu a prescrição da pretensão punitiva, de acordo com o art. 117, IV do Código Penal. 03) Dessa forma, não há que se falar em prescrição da pretensão executória, em razão do acima exposto. A questão é singela é dispensa maiores explicações sobre o tema. Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pela DPE. Públque-se; intimações necessárias. BV.RR; em 12 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00697 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2005 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00698 - 001001011821-3

Réu: Roseane da Silva Oliveira e outros => O apelante MANOEL OLIVEIRA BARROS declara, em petição (fls. 310), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. BV.RR; em 18/07/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Maria Iracélia L. Sampaio.

00699 - 001001011824-7

Réu: Anderson da Silva Lima e outros => O apelante ANDERSON DA SILVA LIMA declara, em petição (fls. 310), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. BV.RR; em 18/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00700 - 001002052496-2

Indicado: E.J.C. e outros => Como requer o MP às fls. 31/v. BV.RR; em 18/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00701 - 001002054389-7

Indicado: C.A.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00702 - 001004088398-4

Indicado: R.N.S. => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 08H30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00703 - 001005102011-2

Réu: Leilson Ribeiro Costa => Aguarde-se o retorno do laudo por 10 dias. Após, expeça-se novo ofício sobre o laudo definitivo. BV.RR; em 18/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00704 - 001005106503-4

Réu: Edson Gomes de Freitas => INTIMAÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A V.CRM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 20/06/2005, JUNTADA AS FLS. 128/145. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00705 - 001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público, designo o dia 26 de julho de 2005, às 9h para continuação da audiência, intime-se na forma requerida. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Junior - juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00706 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO

LEGAL. PROCESSO EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00707 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, Inciso III, ambos da Lei 6.368/76, (fls. 02-04). Designe-se o dia 21 de julho de 2005, às 08h30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00708 - 001005112682-8

Indicado: A.A.M. e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 14/07/2005 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, C/C ART. 18, III, AMBOS DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Citem-se os denunciados ALEXANDRE ANICETO MACEDO e JOSÉ DA COSTA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia(...). Designo o dia 22 de julho de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite os Acusados. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito em substituição legal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00709 - 001005105574-6

Réu: Antônio Loureno de Assis => Intime-se o requerente a fazer prova da propriedade, como requer o MP, às fls. 65/v. BV.RR; em 18/07/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00710 - 001005106380-7

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => Ao MP. BV.RR; em 18/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÓMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00711 - 001004087177-3

Sentenciado: Robson Gomes Belo => PED. DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/07/2005. (a) José Arnon Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, em Substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00712 - 001004096997-3

Sentenciado: Jovaci Queiroz da Costa => PED. DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/07/2005. (a) José Arnon Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto, em Substituição Legal na 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PRÓMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00713 - 001001014843-4

FINAL DE SENTENÇA: ... Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ SIDOU, em relação ao delito tratado nestes autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00714 - 001002037910-2

Réu: Romulo dos Santos Mangabeira => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00715 - 001004087983-4

Indicado: E.B.S.T. => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00716 - 001004089145-8

Indicado: C.C.N. => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00717 - 001004096283-8

Indicado: N.L.T. => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00718 - 001005106150-4

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para a data de 29 de julho de 2005, às 11h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00719 - 001005106491-2

Réu: Richardson Oliveira da Silva => Intimação ordenado(a).
 FINALIDADE: Intimar a advogada do réu, Dra Geralda Cardoso Assunção, para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para a data de 28 de julho de 2005, às 09h20min. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME C/ PESSOA

00720 - 001002045909-4

Réu: Jorge do Nascimento Lopes => FINAL DE SENTENÇA:
 Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JORGE DO NASCIMENTO LOPES, em relação ao delito tratado nestes autos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00721 - 001005112115-9

Requerente: Gleibison Jairo da Silva => FINAL DE DECISÃO: ...
 Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente GLEIBISON JAIRO DA SILVA, sob custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00722 - 001005107184-2

Requerente: Richardson Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: ...
 Por estes fundamentos, em sintonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu/requerente RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA, sob custódia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2005. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
 Francivaldo Galvão Soares
 Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00022 - 001005111221-6

Educando: K.S.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005114435-9

Educando: E.S.S. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

015420CE=>00046
 007972PA=>00061,00066
 000005RR-B=>00063
 000010RR=>00070
 000058RR-B=>00070
 000072RR-B=>00064
 000075RR-E=>00058,00066
 000077RR-A=>00062
 000077RR-E=>00065
 000087RR-B=>00056
 000106RR-B=>00060
 000112RR-B=>00055
 000114RR-A=>00068

000153RR=>00056
 000156RR=>00063
 000171RR-B=>00064,00070
 000172RR-B=>00061
 000175RR-B=>00054
 000181RR-A=>00058,00059
 000194RR-B=>00054
 000201RR-A=>00047
 000223RR-A=>00057
 000226RR=>00058
 000231RR=>00065
 000236RR=>00004,00047
 000238RR=>00062
 000240RR=>00048
 000245RR-A=>00070
 000262RR=>00048,00068
 000264RR=>00002,00065
 000282RR=>00067
 000323RR=>00062
 000327RR=>00048
 000349RR=>00049
 000356RR=>00050
 000420RR=>00051

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/07/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113528-2

Autor: Heverton Rafael Cavalcanti; Réu: Marivaldo David da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005113941-7

Autor: Marcelo Nilton Marcelino; Réu: Hsbc Bank - Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001005113596-9

Requerente: Francisca das Chagas Gomes da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005113598-5

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz; Réu: Casas Lira => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00005 - 001005113685-0

Autor: Amarildo dos Santos Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005113530-8

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Raidon da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 219,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00007 - 001005113529-0

Exeqüente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Executado: Ana Fabiola Caldas de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 183,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001005113597-7

Requerente: Solange da Cruz Santana; Requerido: Aldenora Barata => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 286,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005113600-9

Requerente: Francieide Alencar Rodrigues; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 189,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00010 - 001005113531-6

Autor: Maria Alves Cavalcante; Réu: Juçara Pinheiro de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 290,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001005113527-4

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005113664-5

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001005113672-8

Indiciado: C.H.P.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005113608-2

Indiciado: V.G => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005113609-0

Indiciado: F.S.R. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005113674-4

Indiciado: F.B.P. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005113678-5

Indiciado: J.S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005113684-3

Indiciado: J.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00019 - 001005113673-6

Indiciado: M.C.G.N. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005113679-3

Indiciado: J.M.P. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005113610-8

Indiciado: L.M.V. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005113676-9

Indiciado: J.P.D.T. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001005113669-4

Indiciado: L.C.A. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001005113675-1

Indiciado: C.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001005113666-0

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005113680-1

Indiciado: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001005113532-4

Indiciado: D.P.F. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001005113576-1

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001005113677-7

Indiciado: R.C.P. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005113682-7

Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00031 - 001005113577-9

Indiciado: N.M.L.F. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001005113667-8

Indiciado: F.A.D. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00033 - 001005113525-8

Indiciado: A.F.T.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005113526-6

Indiciado: J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005113665-2

Indiciado: M.D.O. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001005113668-6

Indiciado: I.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005113670-2

Indiciado: D.P.F. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001005113575-3

Indiciado: S.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001005113607-4

Indiciado: R.M.R.P. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005113671-0

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005113681-9

Indiciado: M.S.V. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005113683-5

Indiciado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001005113533-2

Indiciado: J.M.G. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005113534-0

Indiciado: C.A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005113535-7

Indiciado: W.N.B.L. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2105. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001005110595-4

Autor: Cicero Francisco Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação

designada para o dia 25/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00047 - 001005111633-2

Autor: Elilson Albuquerque Rocha Lima; Réu: Jose Elias => Audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001005111562-3

Autor: Venceslau Braz de Freitas Barbosa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de conciliação designada para o dia 08/09/2005 às 12:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00049 - 001005111597-9

Autor: Carlos Paixao de Oliveira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2005 às 10:30 horas. Adv - Kaiçara Diorote Bortolini.

00050 - 001005111669-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 08/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00051 - 001005111862-7

Autor: Antonio Vital Junior; Réu: Banco do Brasil S/A => Final de decisão: (...) indefiro o pedido de liminar. De outra banda, deixo de determinar audiência de justificação por entender que fere aos princípios orientadores da Lei nº 9.099/95, cuja medida, nesta fase, só retardaria o encontro das partes para fins de conciliação, o que reputo mais salutar, considerada a possibilidade de imediata solução do conflito. Dessarte, designe-se, com urgência, data para audiência de conciliação. Cite-se a requerida. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 15/09/2005 às 11:30 horas. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001004086148-5

Autor: Maria Gorete Lica de Oliveira; Réu: Aldemir Pereira de Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art.794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA GORETE LICA DE OLIVEIRA em face de ALDEMIR PEREIRA DE LIMA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005110156-5

Autor: Antônio dos Santos; Réu: Francisco de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00054 - 001004088849-6

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Pedido prejudicado face a r. sentença de fl. 44. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Márcio Wagner Maurício.

DECLARATÓRIA

00055 - 001005105739-5

Autor: Antonia Gracilene Maia da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 33. Diligências necessárias. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00056 - 001005105825-2

Embargante: Francisca da Silva Santos; Embargado: Liliana Regina Alves => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, considerando tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nos embargos de terceiro manejados pro FRANCISCA DA SILVA SANTOS em face de LILIANA REGINA ALVES. Condeno a embargante a indenizar a exequente com a importância de R\$ 55,20 (multa de 1¢ por litigância de má-fé) e R\$ 1.104 (indenização de 20% por litigância de má-fé). Condeno o executado ao pagamento de multa de R\$ 1.413,16 (multa de 20% - sobre o valor da execução - por ato atentatório à dignidade da justiça - art. 60 do CPC). Condeno, também, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, face ao trabalho desenvolvido nos autos, fixo em 20% do valor da causa (R\$ 540,00), nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso I, da LJE c/c art. 20, § 3º, do CPC. Por derradeiro, com díncas no art. 40 do CPP e diante da possível existência de falsidade dos documentos de fls. 15/16 e de crime contra a ordem tributária (art. 1º, III e IV, da Lei 8.137/90), determino a extração de fotocópias desta sentença, da inicial, da contestação e dos documentos de fls. 15/17, todas autenticadas pelo Cartório deste Juizado, procedendo-se, em seguida, sua remessa: 1. Ao Minsitório Público Estadual (Procuradoria Geral de Justiça) para que, querendo, adote as providências que entender cabíveis; e 2. À secretaria de Segurança Pública para abertura de inquérito, pelos fatos acima mencionados. Certifique o resultado deste julgamento nos autos principais, prosseguindo-se com a execução. Transitada em julgado, intime-se a embargante para, em cinco dias, depositar em Juízo a quantia devida. P.R.I. Em, 19/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00057 - 001004095812-5

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00058 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => DESPACHO: Intime-se o executado para comprovar que houve bloqueio em sua conta corrente, no prazo de dez dias. Em, 19/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

00059 - 001005098967-1

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Laysa de Oliveira Lançoni => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por OSVALDO BATISTA COSTA em face de LAYSAY DE OLIVEIRA LANÇONI. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00060 - 001005110433-8

Exequente: Maria Barros Leal Soares; Executado: Renan Telemaco Souza de Alencar => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ivo Calixto da Silva.

00061 - 001005110900-6

Exequente: Francisco Marcos Tabosa; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora dos bens descritos em fl. 11/12. Após, designe-se data para realização de audiência de conciliação (art. 53, §1º, Lei 9.099/95), intimando-se o exequente. Ocasão em que o executado poderá embargar, por escrito

ou verbalmente. Providencie o cartório a inclu~soa do nome da advogada do executado, no SISCOM. Em, 19/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00062 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Indefiro temporariamente o requerido em fl. 133. Aguarde-se. Cumpra-se despacho de fl. 132, com urgência. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00063 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Determino o bloqueio eletrônico nas contas mencionadas à fl. 107. Intime-se DIONE MARA DOS PASSOS FERREIRA, irmã do executado, no endereço de fl. 101, para, em cinco dias, informar se: 1. O aluguel de fl. 95 destina-se total ou parcialmente ao executado (DANIEL DOS PASSOS FERREIRA); 2. O imóvel de fl. 80 pertence a ela ou ao executado, nesse caso, especificar como foi feita a divisão da herança. Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos. Em, 19/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Aci da Rocha.

00064 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 79, no 2º endereço, a saber: Rua Juvêncio Jaricunda de Albuquerque, nº 130, Bairro Asa Branca. Cumpra-se com a máxima urgência. EM, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00065 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Renove-se a diligência de fl. 121, anexando ao mandado, cópia do auto de penhora. Cumpra-se o despacho de fl. 119, na íntegra. Em 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00066 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias, pelo prazo assinalado no despacho de fl. 106, item "2". Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00067 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00068 - 001005099550-4

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotaçõe necessárias. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00069 - 001005109973-6

Autor: Real Equipamentos Distribuidora de Maquinas e Frios Ltda-me; Réu: Francimara Oliveira de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 18/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00070 - 001003057790-1

Autor: Olineri Salustiano Barros; Réu: Ozanilda dos Reis Costa e outros => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Há nos autos outro endereço do exequente (fl. 92), onde não foi diligenciada restituição do bem, bem como o seu local de trabalho, onde o mesmo pode ser contatado, qual seja, Boa Vista Energia S/A (fls. 148). Assim determino a reestituição do bem, sem maiores delongas, conclamando o Sr. Oficial de Justiça para que envide todos os esforços necessários para execução da diligência, tentando localizar as partes em qualquer endereço fornecido nos autos, bem como através dos números de telefone informados. Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça acerca do teor deste despacho, anexando-se a respectiva cópia ao mandado. Int. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESPACHO: Cumpra-se fls. 179, fazendo-se constar no mandado o gtelefone informado à fl. 181, bem como com o endereço lá constante, além daquele indicado na inicial. BV. 14/06/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Aurideth Salustiano do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00071 - 001005111607-6

Indiciado: W.S.M. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 12/09/2005 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

000074RR-B=>00001
000078RR-A=>00002
000117RR-B=>00002
000118RR-A=>00001
000223RR-A=>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098380-7

Apelante: Centro Norte Construções Ltda; Apelado: Alexsandro Nogueira Bezerra => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS- INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO- PRETENÇÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA- INTUITO PROTELATÓRIO- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO- IMPOSIÇÃO DA MULTA PREVISTA NOART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do Julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Rommel Moreira Conrado (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos catorze dias do mês de julho do ano de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00002 - 001005110288-6

Apelante: Hsbc Bank Brasil S/A; Apelado: Elias Correia Barbosa => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS- INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO- PRETENÇÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA- INTUITO PROTELATÓRIO- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO- IMPOSIÇÃO DA MULTA PREVISTA NOART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do Julgamento os Juízes: Cristovão Suter (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Rommel Moreira Conrado (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos catorze dias do mês de julho do ano de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/07/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002005007811-0

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002005007809-4

Indiciado: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007810-2

Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

000203RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/07/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002004006065-7

Indiciado: S.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/07/2005.
Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 002004006262-0

Indiciado: C.A.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

000118RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/07/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005004703-1

Requerente: Fertibrás S/A - Adubos e Inseticidas; Requerido: Carlos Henrique Brizola => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 38.944,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 19/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 003005004578-7

Impetrante: Jonas Soares Medrada e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajá => ...10 .Desta feita, para a concessão da medida liminar deverá restar cristalino a ocorrência desses dois pressupostos. Todavia, diante das circunstâncias do caso concreto, pela ausência de circulação do Diário Oficial do Município, reservo-me para apreciar a liminar depois de prestadas as informações da indigitada Autoridade Coatora, com a remessa de todos os documentos pertinentes ao caso dos impetrantes, bem como das demais pessoas mencionadas na peça vestibular, para o que determino a expedição do necessário ofício com esta finalidade. 11.

Notifiquem-se, na forma da lei, encaminhando cópias desta decisão. 12. Após, retornem conclusos para apreciação da medida liminar. Mucajá, 18 de julho de 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 003005004529-0

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Nemézio Simeão Vieira e outros => INTIMAÇÃO DO AUTOR: JOSÉ LUIZ MALAGOLLI, BEM COMO SEU ADVOGADO, DR. GERALDO JOÃO DA SILVA, OAB RR, 118 A, PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA DATA DE 26 DE JULHO DE 2005 AS 09H45. Adv - Geraldo João da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/07/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004073-9

Autor: Jocemar Sebastiao Ribeiro de Melo; Réu: Jane Jose da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2005, às 13:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 19/07/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003005003978-0

Indiciado: V.F.G. e outros => Aguarda assinatura de do ilmo. promotor. R.H. Regularize-se o termo de fls. 19. Após, conclusos. Mucajá, 27/06/2005. Alexandre Magalhães Vieira Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003005003987-1

Indiciado: A.M.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos efetivar remessa. R.H. Distribua-se o feito em tela para a Vara Única Criminal. Após, conclusos. Mucajá, 28/06/2005. Alexandre Magalhães Vieira Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003005004565-4

Indiciado: A.P.A.R. => Expeça-se mandado. Cumpra-se, com urgência. Mucajá, 28/06/2005. Alexandre Magalhães Vieira Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/05/2005

000176RR-B=>00007
000290RR=>00006**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 19/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

EXECUÇÃO

00005 - 004704003697-3
Exeqüente: União Fazenda; Executado: N C B da Silva e outros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047040031909. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 19/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ PESSOA

00006 - 004705003986-7
Réu: Eliesio Oliveira de Souza => “(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, do CPP, DEFIRO o pedido para CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ELIESIO OLIVEIRA DE SOUZA, que deverá ser informado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328 do CPP, bem como da advertência do art. 341, do mesmo Diploma Legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso. Expeça-se Alvará de Soltura, dando-se ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.” Adv - Israel Ramos de Oliveira.

HABEAS CORPUS

00007 - 004705004029-5
Paciente: Carlos Fernando Paulino => “(...) Caracterizando está o excesso de prazo para a remessa, uma vez que os autos só foram entregues neste Fórum no dia 13 de maio, ouseja, um dia após o prazo legal. Ademais, o paciente logrou comprovar que não possui antecedentes criminais, na justiça federal e estadual, tendo contra o mesmo apenas a ação penal que ora tramita nesta Comarca; tendo trabalho digno e residência fixa no município de Rorainópolis. Não depreende-se da análise dos autos do inquérito policial que existam os elementos autorizados da decretação da prisão preventiva, sendo esta medida de exceção e só permitida nos estritos limites do artigo 312 do CPP. Dessa forma, concedo a ordem requerida no presente habeas corpus e determino a imediata soltura de CARLOS FERNANDO PAULINO. Lavre-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 19 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis.” Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 004704003383-0

Réu: Jocemir José Ribeiro de Melo => Audiência ADIADA para o dia 07/07/2005 às 11:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 19/05/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ATO INFRACIONAL

00001 - 004703001630-8

Infrator: J.O.P. => Audiência ADIADA para o dia 28/06/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003866-4

Infrator: W.G => DECISÃO: Denúncia Recebida. “R.A. Recebe a Representação. Designe-se data para audiência de apresentação. Cite-se, Intime-se o adolescente e seus responsáveis. Intimações necessárias. em 19/05/05. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.” Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 14/07/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004157-4

Indicado: J.C.M.B. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 004704003843-3

Requerente: C.T.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/05/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004705004115-2

Requerido: Ismael R. Cunha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

000157RR-B=>00008
 000169RR-B=>00005
 000173RR-A=>00004
 000210RR=>00003,00005,00007,00008,00009
 000215RR-B=>00002
 000379RR=>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/07/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006005018120-9

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Valor da Causa: R\$ 17.794,10. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006005018118-3

Autuado: Everaldo Paiva de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 19/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 006003002975-9

Requerente: M.S.I. e outros; Requerido: J.I.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Mauro Silva de Castro.

ANULATÓRIA

00004 - 006004017093-2

Autor: Maria Ozana Silva Lima; Réu: Estado de Roraima => SENTENÇA: "... Assim, julgo improcedente a presente ação anulatória para desconstituir decisão do tribunal de Contas do Estado de Roraima, e extinguir o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas e honorários, que fixo em R\$ 1,000.00 (um mil reais) pela Autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 22 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00005 - 006004017030-4

Autor: Cezar Mesquita da Costa; Réu: Antônia Justino Ferreira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/09/2005. Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006002000499-4

Requerente: A.S.S.; Requerido: M.N.F.R. => SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de AMINADABE SILVA SOUSA e MANOEL NEDILSON FERREIRA RODRIGUES, nos termos do artigo 1580, § 2º do CC. A Requerida voltará a assinar o seu nome de solteira: AMINADABE SILVA SOUSA. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro civil da Comarca de Manaus, Oficial do 3º cartório de registro civil, Estado do Amazonas. Sentença publicada em audiência. Sem custas. Parte, DPE e Ministério Público intimados. Encaminhem-se os autos a DPE para intimação do Curador Especial. Após o trânsito julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ____ o digitei.juíza:Promotor:Defensor Público:Requerente:Testemunhas: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006004016886-0

Requerente: T.S.C.; Requerido: R.N.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 15 (quinze) DIAS. Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Execução, processo 0060.04.0016886-0, que T. S. C. move contra R. N. S. INTIMADA, T. S. C., brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 31 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do C.P.C. sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 006003004134-1

Reclamante: Valdomiro Soares Sá; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo parcialmente procedente a presente reclamação trabalhista, face a nulidade do contrato de trabalho, reconheço apenas o direito de receber pelos dias efetivamente trabalhados, condenando a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá a efetuar o pagamento do saldo de salário de R\$ 20,00 (vinte reais), devidamente corrigido, com incidência de juros e correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido quitado. Sem custas e nem honorários, face a assistência da defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 12 de julho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 006004017361-3

Requerente: Luzilene Tatiane Cassiono Wai Wai e outros => SENTENÇA: "...Do exposto, julgo procedente a pretenção da Autora, determinando que o Cartório de Registros Públicos desta Comarca proceda a retificação da data de nascimento da criança para 09.05.2002, e extinguir o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C. Expeça-se o devido mandado de ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 12 de julho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006003003016-1

Indicado: J.J.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018187-8

Indicado: J.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006003004078-0

Indicado: O.F.N. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Crime c/ Patrimônio processo nº 060 03 04078-0, que consta como Vítima CARLOS ROBERTO DIAS e Autor do Fato OSMAR FERNANDES NUNES, que em seu cumprimento fica INTIMADO OSMAR FERNANDES NUNES, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 78 e 79 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de OSMAR FERNANDES NUNES, com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estadual, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 31 de maio de 2005. DrA. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitai e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00004 - 006005017894-0

Indicado: A.A.L.N. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006003002396-8

Indicado: L.L.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins , MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Crime c/ Pessoa processo nº 060 03 02396-8, que consta como Vítima LOURIVAL LIARTE SANTOS e Autor do Fato DEUZAMAR DA SILVA AZEVEDO SANTOS, que em seu cumprimento fica INTIMADO DEUZAMAR DA SILVA AZEVEDO SANTOS, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 21 e 22 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Deuzamar da Silva Azevedo Santos, com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estadual, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 03 de maio de 2005. DrA. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitai e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018183-7

Indicado: O.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018189-4

Indicado: O.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018191-0

Indicado: J.O.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 006005018185-2

Indicado: C.M.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000504001444-0

Requerente: A.S.L. e outros; Requerido: A.R.L. => DECISÃO (...)Posto isso, DECRETO A PRISÃO DO RÉU por 60 (secenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, (...)AA/RR 12/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001900-8

Requerente: L.S.J. e outros; Requerido: J.M.A. => DECISÃO (...)3- fixo o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, como alimentos provisórios; (...) AA/RR 14/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 000504001344-2

Requerente: Roberto da Silva Rocha => SENTENÇA (...)Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil (...) AA/RR 14/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001776-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva => SENTENÇA (...)Posto isso, julgo procedente o pedido, com o fim de determinar a retificação no Registro Civil dos requerente, passando a ficar com as seguintes datas de nascimento: MAURÍCIO DA SILVA PEREIRA, nascido em 14/06/1988 e ELTON JHON DA SILVA PEREIRA, nascido em 19/09/1990. (...) AA/RR 12/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 19/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00006 - 000502000029-4

Indiciado: A.A. => SENTENÇA (...)determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...) AA/RR 11/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 000502000438-7

Réu: Ioladio Batista da Silva Filho => Audiência ADIADA para o dia 05/08/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000504001191-7

SENTENÇA (...)determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...) AA/RR 11/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 000505001671-5

Indiciado: L.D.S. => SENTENÇA (...)determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...) AA/RR 11/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 000505001667-3

SENTENÇA (...)determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...) AA/RR 11/07/2005

RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 19/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

GUARDA DE MENOR

00001 - 000505001694-7

Requerente: A.S.C. e outros => SENTENÇA (...)CONCEDO a guarda definitiva de WESLEY ARAÚJO SILVA e KAILAN VIANA DUARTE à requerente ANTONIA VIEIRA COSTA. (...) AA/RR 15/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/07/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001702-8

Indiciado: J.P.M. => SENTENÇA (...)determino após as formalidades legais, o arquivamento do feito. (...) AA/RR 11/07/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 03 063471-0 em que é requerente ARIADNA MOTA MELO DOS SANTOS e requerida CATARINA SAMPAIO DE AZEVEDO, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE

SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de CATARINA SAMPAIO DE AZEVEDO, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a ARIADNA MOTA MELO DOS SANTOS que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de abril de 2005. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã Judicial

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EPITÁCIO SATURNINO FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora do RG 101.408 SSP/RR e CPF 304.034.482-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.^o 04 093825-9, ação de Execução, em que são partes L.S.F. e E.S.F. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.^o - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.V.S.S. menor rep. por EDINA SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG 3.702.820 SSP/PA e CPF 651.555.802-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 04 085452-2, Ação de Alimentos – Pedido, em que são partes D.V.S.S., contra L.J.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.^o - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EVARISTO NEVES FRANCO, brasileiro solteiro, funcionário público estadual, RG 20.487 SSP/RR e CPF 134.439.762-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 04 085595-8, Ação de Curatela/Interdição, em que são partes E.N.F., contra I.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.^o - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FÁTIMA FREITAS DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, RG 186.157 SSP/RR e CPF 752.629.592-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 04 083546-3, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes F.F.S., contra L.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.^o - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SALUSTIANO SOUSA MENESES, brasileira, solteira, estudante, RG 136.090 SSP/RR e CPF 573.755.262-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 04 081120-9, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes S.S.M., contra M.Q.A.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.^o - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOÃO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 36.508 SSP/RR e CPF 112.234.052-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.^o 02 041431-3, Ação de

Remoção de Inventariante, em que são partes J.C.S., contra D.B.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.M.S. e outra, menores rep. por ALEXANDRA DOS SANTOS MACEDO, brasileira, solteira, doméstica, RG 09917983-09 SSP/BA e CPF 815.589.022-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 065571-5, Ação de Alimentos – Pedido, em que são partes M.M.S., contra M.F.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.F.S. menor rep. por ANDRELINA OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, solteira, desempregada, RG 162.488 SSP/RR e CPF 230.257.862-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 081263-7, Ação de Alimentos – Pedido, em que são partes R.F.S., contra V.G.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, RG 167.460 SSP/RR e CPF 622.182.202-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 087729-1, Ação de

Guarda – Modificação, em que são partes R.N.S., contra J.R.J., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA DOS PASSOS SOUZA, brasileira, amasiada, do lar, portadora do RG 217.271 SSP/RR e CPF 703.354.352-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 105218-0, Ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes R.L. contra M.F.P.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ADAUTO DE ASSIS ALVES, brasileiro, casado, filho de Raimundo de Assis Alves e Maria do Carmo Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 112331-2, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes C.P.A., contra A.A.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROSANA GOMES FREITAS, brasileira, solteira, filha de Jorge Machado Freitas e Raimunda de Nazaré Gomes Pereira demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 096845-4, Ação de Guarda, em que são partes S.S.C., contra R.G.F. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO JORGE DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Hélio Pinto Pinheiro e Valdenice Silva Pinheiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 094456-2, Ação de Alimentos – Pedido, em que são partes A.A.B.P. contra M.J.S.P. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 01 de AGOSTO de 2005 às 11 horas e 10 minutos, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado (s) e, querendo apresentar contestação, até a data da audiência sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido em nome da representante do menor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 05101720-9
Exequente: O Município de Boa Vista.
Executado(a)s/CGC/CPF: ANTÔNIO MIRANDA MAYRINK, CFC 421288157-04.
Quantia Devida: R\$485,83
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.01800-3, atualizadas em 26/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05100287-0

Exequente: O Município de Boa Vista.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARINELZA NUNES DA SILVA, CPF 167.321.032-53.

Quantia Devida: R\$ 2.780,81

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.04084-0/2004.04085-8, atualizadas em 04/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05100307-6

Exequente: O Município de Boa Vista.

Executado(a)s/CGC/CPF: RONY LUIZ BRAGA JOIA, CPF NÃO CONSTA.

Quantia Devida: R\$2.053,53

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1999.02158-4, atualizada em 03/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05100356-3**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JR CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 14477079000150.**

Quantia Devida: **R\$4.104,31**

Natureza da Dívida: Fiscal

Números de inscrições no Registro da dívida ativa: 2004.04903-0/2004.04905-7/2004.04909-0/2004.04910-3/2004.04911-1/2004.04912-0/2004.04913-8/2004.04915-4/2004.04916-2/2004.04918-9/2004.04919-7/2004.04931-6/2004.04932-4/2004.04933-2/2004.04986-3/2004.04990-1/2004.05000-4/, todas atualizadas em 04/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100369-6**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **OLAVO BRASIL FILHO, CPF 056.217.712-49.**

Quantia Devida: **R\$7.032,92**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2002.00559-1 e 2002.00560-5, atualizadas em 05/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100477-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA, CPF NÃO CONSTA.**

Quantia Devida: **R\$1.848,91**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00653-2, atualizada em 06/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100494-2**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JOÃO TAVARES CABRAL, CPF NÃO CONSTA.**

Quantia Devida: **R\$436,65**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1999.01241-0, atualizadas em 07/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100356-3**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **JR CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 14477079000150.**

Quantia Devida: **R\$4.104,31**

Natureza da Dívida: Fiscal

Números de inscrições no Registro da dívida ativa: 2004.04903-0/2004.04905-7/2004.04909-0/2004.04910-3/2004.04911-1/2004.04912-0/2004.04913-8/2004.04915-4/2004.04916-2/2004.04918-9/2004.04919-7/2004.04931-6/2004.04932-4/2004.04933-2/2004.04986-3/2004.04990-1/2004.05000-4, todas atualizadas em 04/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100543-6**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, CPF 039.800.812-49.**

Quantia Devida: **R\$796,99**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.04744-5/2004.04745-3/2004.04746-1 e 2004.04747-0, atualizadas em 10/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100574-1**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LIANE MARIA CONSOLATA DE AMORIM, CPF 035.665.012-04.**

Quantia Devida: **RS 650,56**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2000.00601-9/2000.01157-8, atualizada em 10/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100598-0**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **PAULO MURAT PORTA DA ROSA, CPF NÃO CONSTA**

Quantia Devida: **R\$378,14**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1999.01960-1, atualizadas em 07/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100632-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANA LUCIA CABRAL GOMES, CPF 145.397.302-82.**

Quantia Devida: **R\$482,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2002.00813-2, atualizadas em 11/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05100657-4**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA DE LOUDES DA SILVA, CPF 034.198.432-91.**
Quantia Devida: **R\$345,67**
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.05344-4, atualizada em 10/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 05100730-9**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SEVERINO PEREIRA DA SILVA, CPF 056.217.712-49.**
Quantia Devida: **R\$2.137,00**
Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00713-0 e 2003.00712-1, atualizadas em 12/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05101231-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **OÃO CARLOS AMAZONAS, CPF NÃO CONSTA.**

Quantia Devida: **R\$1.690,77**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00816-0 e 2003.00817-9, atualizadas em 13/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100835-6**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARINELZA NUNES DA SILVA, CPF 167.321.032-53.**
Quantia Devida: **R\$ 2.780,81**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.04084-0 e 2004.04085-8, atualizadas em 04/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05100829-9**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AUDICON AUDIT-CONTABILE GESTÃO EMP. LTDA e OUTROS, CNPJ 006128490001-16**
Quantia Devida: **R\$680,24**

Natureza da Dívida: Fiscal
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2001.00151-7, atualizada em 13/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05101720-9**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTÔNIO MIRANDA MAYRINK, CFC 421288157-04.**

Quantia Devida: **R\$485,83**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.01800-3, atualizada em 26/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05101211-9**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSE RIBAMAR DE SOUZA FEREIRA, CFC 112.413.572-34.**

Quantia Devida: **R\$585,69**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.06323-8 e 2004.06323-8, atualizadas em 18/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05101212-7**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ESTILO EMP. IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 04041786000146.**

Quantia Devida: **R\$539,43**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.06352-1, atualizada em 18/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05105328-7**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALOIZIO J DASILVA, CNPJ 04.407.751/0001-88; ALOIZIO JOSÉ DA SILVA, CPF 614.245.527-53.**

Quantia Devida: **R\$ 3.337,84**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.8867, atualizada em 13/04/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 02051473-2

Exequente: **O Município de Boa Vista.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIEIRA.**, CPF NÃO CONSTA

Quantia Devida: **R\$ 543,12**

Natureza da Dívida: Fiscal

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1999.01760-9, atualizada em 11/09/2002.

FINALIDADE : Intimar o executado da penhora e do prazo de 30 dias para opor embargos.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de julho 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **César Henrique Alves**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que tramita nesta Vara a ação abaixo identificada:

Processo nº. **0010.03.062957-9** AÇÃO POPULAR

Requerente: **Fabiano de Cristo Paixão Silva**
Requerido: **O Estado de Roraima**

Intimando(s): Qualquer cidadão que tenha interesse na ação supra, para promover seu prosseguimento.

INTIMAÇÃO

Ficam desde já intimados, quaisquer cidadão que tenham interesse na ação supra identificada, para que, nos moldes legais, dêem prosseguimento ao feito que tramita nesta 8ª Vara Cível.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que se rá afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da Lei.

Dado e passada nesta cidade e Comarca de Boa Vista – RR, aos 06 dias do mês de julho de 2005.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria JIJ. GAB. nº 085/05

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

ERRATA:

CONSIDERANDO: o que o servidor ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA - Assistente Judiciário, irá, sem prejuízo de suas atribuições, responder como Escrivão Substituto desta Vara, no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO: que equivocadamente constou Portaria JIJ. GAB. nº 078/05, o período de 04 de julho a 08 de agosto de 2005;

RESOLVE: determinar a errata da Portaria JIJ. Gab. nº 078/05, onde se lê 08 de agosto de 2005, leia-se 02 de agosto de 2005;
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2005

Parima Dias Veras
Juiz Substituto da Vara da Infância
e da Juventude da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 155, DE 19 DE JULHO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições, CONSIDERANDO o afastamento simultâneo da servidora Narah Lúcia Sarah Lima, Coordenadora de Orçamento e Finanças, símbolo CJ-2, por motivo de férias e de seu substituto Adriano Nogueira Batista, Chefe da Seção de Orçamento, símbolo FC-5, por motivo de viagem a serviço no período de 20 a 22.07.05.

RESOLVE:

Designar o servidor ED LUIZ PAULA MONTEIRO para responder pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no período acima citado, sem prejuízo de suas atribuições.

Desembargador ROBÉRIO NUNES
Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 110, DE 19 DE JULHO DE 2005.

A Bel.ª SILVÂNIA NASCIMENTO, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XIII, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Lotar o servidor ORLANDO CORRÊA ROSA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, na Secretaria Judiciária e de Informática.
Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

BEL.ª SILVÂNIA NASCIMENTO
— DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **20 de julho de 2005** para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 9 – CLASSE X
ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM FACE DO EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 835 – CLASSE VI

EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
EXCEPTO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM.
JUIZ ELEITORAL DO TRE/RR
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 134 E 135, DO CPC. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 138, § 1.º, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos acórdam os juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima em harmonia com o parecer Ministerial em rejeitar a suspeição nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 19 de julho do ano de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Juiz-Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N° 236 – CLASSE XII
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO ANO DE 2004 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS – CORRETA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO TRE-RR – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as medidas de fiscalização das prestações de contas partidárias adotadas pelo TRE-RR, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 19 dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Juiz-Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
– Procurador Regional Eleitoral -

PROCESSO N.º 764 – CLASSE VI (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 21.228 – CLASSE 22 – TSE)
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO LIMINAR PELO FATO DA REPRESENTADA, NA DATA DE 25.10.2002, DURANTE A TRANSMISSÃO DO PROGRAMA METE BRONCA, QUE FOI AO AR A PARTIR DE 12:42 HORAS, FEZ DIVULGAÇÃO DE “MATERIAL JORNALÍSTICO” REFERENTE AO DEBATE REALIZADO PELA TV RORAIMA OCORRIDO EM 24.10.2002 ENTRE OS CANDIDATOS A GOVERNADOR FLAMARION PORTELA E OTTOMAR PINTO, PRIVILEGIANDO, DE FORMA DESCARADA E ILEGAL A CANDIDATURA DE OTTOMAR DE SOUSA PINTO, CANDIDATO APOIADO PELO GRUPO POLÍTICO DO SENADOR REELEITO ROMERO JUCÁ, PROPRIETÁRIO DA EMISSORA DE TV ORA REPRESENTADA.
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.
ADV.: ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA.
REPRESENTADO: TV CABURAI LTDA.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

DESPACHO

À S. J.
Arquive-se.

Boa Vista, 19/07/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

PROCESSO N° 833 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outros

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ e MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

DESPACHO

Determino a extração de cópias dos autos das Ações de Investigação Judicial Eleitoral n.º 09 e 12, a título de prova emprestada, juntando-se as mesmas aos presentes autos, dando-se ciência às partes, conforme requer o Ministério Público Eleitoral (fls. 218/220).

Posteriormente, nova vista ao *Parquet*.
Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de julho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PROCESSO N° 1156 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO ANO DE 2005.

REQUERENTE: TARCISO MEYRA GÁLVÃO DA COSTA, SECRETÁRIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB-RR
RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária.
Nos termos do art. 21 do RITRE/RR, solicito a inclusão do presente feito em pauta.
Boa Vista, 18 de julho de 2005.

Juíza CRISTIANE BOTELHO – Relatora

PROCESSO N° 1161 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 771/2004 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA AGRAVANTES: JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, ELIANA DA SILVA PEREIRA E FRANCISCA NAKAIAMA.
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária.
Nos termos do art. 21 do RITRE/RR, solicito a inclusão do presente feito em pauta.
Boa Vista, 18 de julho de 2005.

Juíza CRISTIANE BOTELHO – Relatora

PROCESSO N° 13 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2004.

REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.
RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO

DESPACHO

À Secretaria Judiciária.

Nos termos do art. 21 do RITRE/RR, solicito a inclusão do presente feito em pauta.
Boa Vista, 18 de julho de 2005.

Juíza CRISTIANE BOTELHO – Relatora

PROCESSO N° 39 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

D E S P A C H O

O Diretório Estadual do Partido Popular Socialista (PPS) submete a esta Corte sua Prestação de Contas atinente ao exercício de 2004 (fls.02/16).

Em análise dos documentos apresentados pelo Partido, o Controle Interno solicitou diligência (fls.23 e 24).

Notificado, o Partido apresentou documentos (fls.34/112).

O Controle Interno opinou pela aprovação das contas (fls. 115 e 116).

Também neste sentido o parecer do d. Procurador Regional Eleitoral (fls.119/120).

É o sucinto relatório.

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciaria do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 26 de julho de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1156 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO ANO DE 2005.

REQUERENTE: TARCISO MEYRA GALVÃO DA COSTA, SECRETÁRIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB-RR
RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO.

PROCESSO N° 1161 – CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 771/2004 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AGRAVANTES: JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, ELIANA DA SILVA PEREIRA E FRANCISCA NAKAIAMA.

ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO.

PROCESSO N° 13 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004.

REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.
RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO

A Secretaria Judiciaria do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 27 de julho de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 39 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001278-2 PROT.:18/07/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:JOSE DIRCEU VINHAL
ADVOGADO:ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RÉU:ALCIDINHO DE TAL
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001280-6 PROT.:18/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ELEN REGINA BARRETO CESAR
ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001279-6 PROT.:18/07/2005
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:JAQUELINE MAGALHAES LIMA
ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RÉU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001281-0 PROT.:19/07/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:DIONY BREVES LUMELINO
ADVOGADO:MOISES DE CARVALHO
REQDO:JUSTICA PÚBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700815-2 PROT.:19/07/2005
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO::RAIMUNDO NONATO ARAUJO PEDRO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700814-9 PROT.:19/07/2005
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
AUTOR::MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU::LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

RETIFICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM 15/07/2005 QUANTO AO PROCESSO

PROCESSO:2005.42.00.001272-0 PROT.:15/07/2005
 CLASSE:8100-AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO
 AUTOR:MARIA NATIVIDADE ANTERO VIANA E OUTROS
 ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº.: 2005.42.00.000621-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS

INTIMAÇÃO DE : JOSE RODRIGUES DE SOUSA(ou SOUZA) FILHO, vulgo “ZE FILHO”, brasileiro, nascido aos 19.01.1977, portador do CPF N.º 446.889.202-10, filho de Elen(ou Elon) Rodrigues de Sousa, sendo seu último endereço na Rua Irineu Lucena, n.º 12, Macejana, EVERALDO DE LIRA XAVIER, vulgo “GABRIEL”, brasileiro, portador do CPF 273.391.302-68, nascido aos 26.06.1967, filho de Maria Antônia de Lira, sendo seu último endereço Av. Venezuela, 1096, Jardim Floresta I, e GABRIEL NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de João Lisboa – MA, nascido aos 26.08.1977, portador do R. G. n.º 051493196-5 e do CPF n.º 769.878.503-30, filho de Gabriel Nogueira de Souza e de Antônia Helena Viana Nogueira, sendo seu último endereço Rua Sólon Rodrigues Pessoa, (antiga N - 5), casa 2095, atrás do Supermercado Serra Nova, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Intimação para comparecerem na sala de audiências deste Juízo no dia 21 de julho de 2005, às 14h30min., a fim de serem interrogados e participarem de audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Endereço em epígrafe.

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2005.

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiza Federal da 2ª Vara, no
 exercício da Titularidade da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000664-1
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADA : VANIA SILVA DE SIQUEIRA
 ADVOGADA : TERESA CARMO DE CASTRO,
 OAB/RR 369,

A MM. Juíza Federal exarou despacho: “....Considerando que esta Magistrada está respondendo cumulativamente pelas 03 (três) Varas desta Seção Judiciária e, ainda, a realização de audiências com réus presos, **redesigno** esta audiência para o dia **06 de setembro de 2005, às 10h00min.** para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa...”

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.001580-8
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : UJAESH SINGH
 ADVOGADO : JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO, OAB/RR 208-B

A MM. Juíza Federal exarou despacho: “....Designando audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia **30 de agosto de 2005, às 09h30min....**”

2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 1999.42.00.000651-1
 CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO
 JUDICIAL
 EXQTE: UNIÃO
 EXCDO: ARRUDA E CIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: Tendo em vista o pagamento, extinguindo a presente execução *ex vi* do Art. 794, I do CPC. Declaro o crédito em favor de ARRUDA E CIA LTDA, no valor de R\$ 25.444,23 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais, vinte e três centavos), atualizado até agosto de 2004. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 1999.42.00.000648-9
 CLASSE : 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
 EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE: UNIÃO FEDERAL
 EXCDO: M. S. DE SOUZA E OUTROS
 ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A e outros

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Tendo em vista que não houve – pelo menos no processo não consta ter havido – a 1ª Praça, declaro nulos os atos processuais a partir de fl. 265. Por conseguinte, **indefiro** o pedido de adjudicação. Redesignem-se datas para leilão e intimem-se as partes. Publique-se. Vista à AGU/RR e ao Dr. Roberto Guedes de Amorim (OAB/RR nº 077-A), advogado de ENILDA RITA DA SILVA (fl. 262).

PROCESSO: 2000.42.00.000583-9
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MARIA JOSÉ DA SILVA PEREITA E OUTROS
 ADVG: RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A
 A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Posto isso, face ao pagamento, ou, depósito na conta vinculada do FGTS, do valor devido aos exequentes: ANTONIO RANIERI GOMES DA SILVA, BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA e FRANCISCO CARLOS FRANÇA DA SILVA, julgo cumprida a obrigação estabelecida na sentença. Indefiro o requerimento de fl. 261. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

PROCESSO: 2000.42.00.000564-8
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REDTE: JUCILENE SARMENTO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ -OAB/RR 209
 REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Homologo o acordo extrajudicial de fl. 194, extinguindo o processo em relação a AUGUSTINA FLORIANO PEIXOTO, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art.22, § 4º). Tendo em vista que não foi proposta execução, arquive-se. Publique-se.

PROCESSO: 2004.42.00.000455-5
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REDTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO E OUTRO
 ADVOGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO – OAB/RR 110

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Indefiro a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, porquanto o mesmo se encontra na cláusula constitucional da “disputa sobre direitos indígenas” (Art. 109, XI e Art 231, CF/ 88). Defiro a prova testemunhal especificada. Designe-se audiência. Publique-se e intimem-se. ... foi designado o dia **03 de outubro de 2005, às 14:30h**, para a realização da audiência de inquirição de testemunhas....

PROCESSO: 2005.42.00.000226-0,
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
 ADVG: MAURO AGUSTO RIOS BRITO – OAB/PA 8.286
 REQDO: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Posto isso, **INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**. Dispensado o recolhimento de custas pelo requerente em virtude da previsão do artigo 4º, inciso I da Lei nº 9,289/96. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, na função de fiscal da lei. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

PROCESSO: 2005.42.00.000761-2
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INIMINADA
 REQTE: CONSTRUÇÕES MANUTENÇÕES E COMÉRCIO M. S. GLÓRIA LTDA
 ADVG: LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE (OAB/AM 3.477) E OUTRO
 REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Pelo exposto, não recebo a apelação. Desentranhem-se os documentos de fls. 246/259 entregando-os à parte autora.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.000903-0
 CLASSE : 1900 – OUTRAS
 AUTOR: JOSÉ WILSON DE SOUZA
 ADVG: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118
 REQDO.: UNIÃO
 ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Apreciarei as preliminares oportunamente. Digam os Requeridos sobre os documentos novos; e, digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as. Publique-se.

PROCESSO: 2003.42.00.002290-2
 CLASSE : 1900 – OUTRAS
 AUTOR: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o Despacho: Recebo a Apelação de fls. 211/217. Dê-se vistas ao Apelado para oferecer as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 1999.42.00.001222-5
 CLASSE : 1900 - OUTRAS
 AUTOR: MARINA REGO DA SILVA E OUTROS
 ADVG: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO – OAB/RR 236
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Em face da certidão de fls. 304-v, em que consta faltar comprovação de pagamento em nome de MARILENE DE OLIVEIRA SARAIVA, bem como a manifestação de fls. 278, onde a executu informa não constar nenhuma informação no Banco de Dados da Caixa nem saldo a favor da exequente retromencionada, intime-se para se manifestar no prazo de cinco dias. Decorrido *in albis* ou nada requerendo, arquive-se. Publique-se.

PROCESSO: 2000.42.00.00474-9
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA - INCRA
 RÉU: ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVG: ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA – OAB/RR 25-A

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Destarte, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 607, devolvendo aos réus o prazo recursal. Intime-se

PROCESSO: 2000.42.00.002036-3
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: MILENY AUXILIADORA BRÍGLIA LIMA E OUTROS
 ADVG: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da petição juntada aos autos.

PROCESSO: 2001.42.00.000001-8
 CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: VINICIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
 ADVG: STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 212
 RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Vista às partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos.

PROCESSO: 2004.42.00.001903-4
 CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 AUTOR: AYDE VARGAS DE AQUINO
 ADVG: MARIA SANDELANE MOURA – OAB/RR 112
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVG: ILDEMAR EGGER JUNIOR – OAB/AM 455-A

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO: 2005.42.00.000407-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: HERIVALDO RUFINO DOS SANTOS
 ADVG: VINCENZO DI MANZO – OAB/RR 127
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para

manifestar-se acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO: 2004.42.00.000541-0
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: NEUMAR LEVEL SILVA E OUTROS
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
 REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO: 2005.42.00.000130-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ELENA HATCH FORTE
 ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE (OAB/RR 158A) E OUTRO
 REU: UNIAO

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **José Alves de Moraes e Regina Célia Neves Costa**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Nova Timboteua, Estado do Pará, nascido aos 18 de dezembro (12) de 1933, de Profissão: construtor civil, domiciliado e residente a Rua Princesa Izabel, nº 179, Bairro Liberdade, filho de Raimundo Alves de Moraes e de Cecília Batista Alves.

ELA é natural de Paraíba, Estado do Piauí, nascida aos 04 de julho (07) de 1961, de Profissão: professora, residente e domiciliada a Rua Princesa Izabel, nº 179, Bairro Liberdade, filha de Francisco das Chagas Sousa Costa e de Francisca Neves Costa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Edison Herculano Rodrigues e Maria Beserra de Jesus**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Andradina, Estado de São Paulo, nascido aos 27 de julho (07) de 1945, de Profissão: autônomo, domiciliado e residente a Rua Alcides Lima, nº 908, Bairro Tancredo Neves II, filho de Ernesto Rodrigues e de Maria José Herculano.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida aos 28 de dezembro (12) de 1982, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Alcides Lima, nº 908, Bairro Tancredo Neves II, filha de **** e de Olinda Beserra de Jesus

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Charles Michel Assunção e Silva e Katiane da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido aos 11 de agosto (08) de 1967, de Profissão: operador de informática, domiciliado e residente a Rua do Muricizeiro, nº 300, Bairro Caçari I, filho de Estevam Xavier da Silva e de Edna Assunção de Souza.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida aos 23 de maio (05) de 1973, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua do Muricizeiro, nº 300, Bairro Caçari I, filha de Antonio Hilário da Silva e de Tereza de Sousa Silva

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108